

# DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XL— 13° DA REPUBLICA— N. 158

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 7 DE JULHO DE 1901

## SUMMARIO

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Guerra — Decretos de 5 do corrente.

### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 4 do corrente da Directoria de Contabilidade—Expediente de 5 do corrente da Directoria da Justiça—Expediente de 3 e 4 do corrente da Directoria de Saude Publica — Policia do Distrito Federal.

Ministerio da Fazenda—Expediente de 6 do corrente e requerimentos despachados da Directoria do Expediente do Thesouro Federal—Expediente de 1 a 15 de junho findo da Directoria das Rendas Publicas—Recebedoria da Capital Federal.

Ministerio da Marinha — Expediente de 25 de junho findo.

Ministerio da Guerra—Portarias de 5 do corrente. Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas —Requerimento despachado da Directoria Geral de Contabilidade— Expediente de 6 do corrente e requerimentos despachados da Directoria Geral da Industria — Expediente de 5 e 6 do do corrente da Directoria Geral de Obras e Viacão.

Secção JUDICIARIA—Sessão do Supremo Tribunal Federal.

### NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas na Capital Federal.

EDITAES E AVISOS  
PARTE COMMERCIAL.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

### Ministerio da Guerra

Por decretos de 5 do corrente :

Foi nomeado commandante da Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo o coronel do corpo de engenheiros Joaquim Martins de Mello ;

Foram transferidos, na arma de infantaria, para a 3ª companhia do 7º batalhão, o capitão da 4ª companhia do 12º Pedro Carolino Pinto de Almeida, e para a 4ª companhia deste corpo, o capitão da 3ª companhia daquelle Domingos Jesuino de Albuquerque Junior ;

Foram reformados, de accordo com o disposto no decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, o major medico de 3ª classe graduado em tenente-coronel Dr. José Lopes da Silva Junior e o capitão-ajudante do 12º regimento de cavallaria Tristão Baptista Nobrega, visto haverem atingido a idade para a reforma compulsoria.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 4 de julho de 1901

#### DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitara-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos :

De 43\$334, folha do pessoal que serviu interinamente na Repartição de Policia.

De 25\$, despezas miudas do juizo seccional do Distrito Federal ;

De 499\$ ao bacharel Sylvio Alfredo Bevilacqua e 199\$999 a Frederico da Lima e José Ignacio Nogueira da Gama por exercerem intorinamente estes, o cargo de inspector de alumnos do Internato do Gymnasio e aquelle o de lente ;

De 40\$, á menor Estephania pelo serviço de extrahir cedula no Tribunal do Jury ;

De 648\$333, pessoal subalterno do Instituto de Musica ;

De 23\$, despezas miudas do Archivo Publico Nacional ;

De 1:380\$, pessoal subalterno do Internato do Gymnasio Nacional ;

De 124\$999 e 94\$999, aos amanuenses interinos da Bibliotheca Nacional Marco Bezerra Cavalcanti e Edmundo Bezerra Cavalcanti de Castro Goyanna ;

De 2:608\$603, copistas, guardas, serventes e trabalhadores do Museu Nacional ;

De 720\$, acrescimo de 20 %, sobre os vencimentos do professor do Instituto dos Surdos-Mudos, Frederico Meyer ;

De 180\$ e 189\$999 aos amanuenses interinos da Faculdade de Medicina Fabio Lopes Carneiro da Fontoura e Pedro Orlandin.

— Foram autorizados :

Os commandantes da brigada policial e do corpo de bombeiros, director geral de saude publica, chefe de policia e directores da Casa de Correccão, Escola Polytechnica, do Internato do Gymnasio, do Hospicio de Alienados, das Colonias e da Faculdade de Medicina a celebrar contracto com Hess & Huber para o fornecimento no actual semestre, de utensis o vasilhame e com Fernandes Malmo & Comp. para o de material cirurgico ;

Os directores de todas as repartições subordinadas ao Ministerio a effectuar contracto com Leuzinger & Comp. para o fornecimento de objectos de expediente, no semestre actual. (Aos avisos acompanham as relações de preços e amostras) ;

Os directores dos Institutos Benjamin Constant e dos Surdos-Mudos a contractar com Hess & Huber o fornecimento de utensis e vasilhame.

Expediente de 5 de julho de 1901

#### DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante da brigada policial a providenciar sobre a baixa do serviço da mesma brigada do soldado Carlos dos Santos Paixão, em conformidade da acta da inspecção de saude a que foi submettido.

—Devolveu-se ao presidente do Estado de S. Paulo a carta rogatoria expedida pelo juizo de direito da comarca do Ribirão Bonito ás justicas de Londres, a requerimento de João Carlos de Arruda Botelho, para depoimento de Eduardo Johnson, chefe de casa E. Johnston & Comp., da praça de Santos, o que não pôde ser encaminhada a seu des-

fino por não admittir a Inglaterra a transmissao, por via diplomatica, de rogatorias em causas civis ou commerciaes, competindo ao interessado ou quem o represente, depois de obter do agente diplomatico respectivo um certificado de autenticidade da rogatoria, solicitar o seu cumprimento, de conformidade com o art. 2º do acto 19 e 20, Victoria.

—Remetteram-se:

Ao presidente do Estado de S. Paulo, para os fins indicavos no art. 3º do regulamento anexo ao decreto n. 9.885, de 7 de março de 1888, a certidão de nascimento de uma creança, do sexo feminino, filha de Mathias Gimenez Duarte e de Maria Benitez Peres, domiciliados naquelle Estado, e occorrido a bordo do vapor *Bretagne* ;

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de ser julgado em superior o ultima instancia, o processo instaurado contra o soldado da brigada policial desta Capital Alvaro Augusto Pinometel ;

Ao collecter do municipio de Iguassú, no Estado do Rio de Janeiro, para os fins convenientes, as patentes dos tenentes Francisco Paes Leme, Frederico Antonio de Bullhões Langer e Joaquim Victorio de Andrade e dos alferes Alfredo João Soares, Augusto Brito, Joaquim Antonio de Freitas, Joaquim de Souza Amaral, Jeronymo Joaquim da Silva e Pedro Lopes Montinho ;

Ao coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado de S. Paulo as patentes do coronel Alvaro Curimbaba, tenente-coronel Dr. Alfredo de Campos Salles e tenente Jacintho Alves Martins ;

Ao coronel Celestino Soares da Cruz, na comarca de Montes Claros, no Estado de Minas Geraes, as patentes do tenente Antonio de Araujo Loureiro e do alferes João José Domingues ;

Ao coronel commandante superior interino da guarda nacional, no Estado do Matto Grosso, as patentes do capitão Manoel Jo-vino Nunes da Cunha e dos alferes Elias Maximino Julio e Manoel José de Figueiredo.

#### RECTIFICAÇÃO

Chama-se Amelio Augusto de Figueiredo, como está escripto no decreto de 1 de maio ultimo, o tenente-coronel commandante nomeado para o 115º regimento de cavallaria da guarda nacional da comarca de Marianna, no Estado de Minas Geraes, e não Aurelio Augusto de Figueiredo, como foi publicado no *Diario Official* de 8 do mesmo mez.

Expediente de 3 de julho de 1901

#### DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se :

Ao consul do Brazil, em Buenos-Aires, o recebimento do officio n. 37, de 20 do mez passado ;

Ao inspector de saude do porto de Santos, idem, n. 255, de 1 do corrente.

Remetteram-se:

Ao consul da Alemanha a certidão do obito do subdito allemão Franz Stemberh, ex-piloto da barca *Unkel Brasig*, fallecido no hospital Paula Candido;

Ao director da Contabilidade do Thesouro Federal e ao director da deste Ministerio o attestado de frequencia do pessoal superior do Lazareto da Ilha Grande.

Dia 4

Accusou-se ao commandante do 38º batalhão de infantaria o recebimento do officio circular de 28 do mez proximo passado.

—Solicitaram-se do inspector da alfandega providencias para que tenha livre sahida uma caixa sob n. 1.378, marca DSP.

#### POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 5 do corrente, foram transferidos o inspector seccional da 6ª circumscripção urbana Alarico Vieira Barbosa para a 5ª circumscripção urbana e desta para aquella o inspector seccional Antonio Gurgel.

### Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de julho de 1901

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 189—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Companhia Diamantina, representada por Luiz de Rezende & Comp., resolveu, por despacho de 4 do corrente mez, autorizar, nos termos do § 36, do art. 2º combinado com a parte final do art. 5º das Disposições Preliminares da Tarifa das Alfandegas e art. 22 da lei n. 741, de 26 de dezembro ultimo, a isenção de direitos para os artigos mencionados na inclusa relação, destinados aos trabalhos de mineração da mesma companhia, em Diamantina.

N. 190—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que lhe solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 1.370, de 20 de junho ultimo, resolveu, por acto de 3 do corrente, autorizar-vos a permitir, nos termos dos arts. 2º, § 23 e 5º das Disposições Preliminares da Tarifa, o despacho, livre de direitos de consumo e expediente, de cinco volumes vindos de Southampton, no vapor *Magdalena*, contendo lampadas e outros artigos destinados á iluminação electrica do palacio da Presidencia da Republica, e bem assim de mais dous volumes esperados da mesma procedencia.

N. 191 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 28 de junho findo, remetto-vos, para que informeis a respeito, o incluso requerimento e mais papeis em que Luiz Gomes Pereira, representante do Estado de Minas Geraes, pede restituição de direitos pagos nessa alfandega pela extincta commissão construtora da nova capital daquelle Estado, na importancia de 207:593\$485.

— Ao Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 38—Communico-vos, para os devidos fins, que, de accordo com o despacho do Sr.

Ministro, de 20 de junho proximo findo, foram depositados na Thesouraria Geral do Thesouro quatro apolices da divida publica, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, de ns. 230.959 e 232.917 a 262.919 e de propriedade do Henrique de Villemor do Amaral França, em substituição de igual numero de apolices, do mesmo valor nominal e de propriedade de A. C. de Souza Brito, que se achavam caucionadas em garantia de parte da fiança prestada a favor do corretor de fundos desta praça Alfredo Gastão Villemor do Amaral.

— Ao Sr. presidente da Companhia Lloyd Brasileiro:

N. 10 — Do accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 27 de junho ultimo, peço-vos providencias, no sentido de ser concedida passagem de 1ª classe desta Capital até a cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, ao 2º escripturario do Thesouro Federal Rymundo João dos Reis Lisboa, que ahi vae exercer, em commissão, o cargo de inspector da Alfandega.

—A' Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 72—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 2 de maio proximo findo, prorogando por dous mezes a licença, em cujo goso se acha, para tratamento de saude, o conferente da Alfandega de Santos José Avelino Mendes.

N. 73—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 26 de junho proximo passado, concedendo dous mezes de licença, para tratamento de saude, ao guarda da Alfandega de Santos Gustavo Rosa Leite.

N. 74—Não tendo essa delegacia enviado, até a presente data, o termo de locação da Fabrica de Ferro de Ipanema, a que se refere o aviso do Ministerio da Guerra n. 620, de 9 de outubro do anno proximo passado, deixando assim de cumprir a ordem expedida por esta directoria, em 24 de julho do mesmo anno, sob n. 95, recommendo-vos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 13 de junho ultimo, que deis cumprimento á citada ordem.

—A' Delegacia Fiscal no Paraná:

N. 36—Em resposta ao officio n. 662, de 7 de novembro do anno passado, em que submetteis á consideração do Sr. Ministro o acto pelo qual decidistes, com relação a uma consulta feita pela alfandega de Paranaguá, que no caso de differença total de mercaderia dentro da mesma classe da tarifa, não tinha cabimento a applicação da multa de direitos em dobro, declaro-vos, para os devidos fins e de accordo com o despacho do mesmo Sr. Ministro, de 19 de junho ultimo, que, em face do disposto no art. 15, n. 6, regra XVI, da lei n. 640, de 14 de novembro de 1899, e paragrapho unico do art. 51 das Preliminares da Tarifa, a referida multa é applicavel, quer a differença se verifique na mesma classe, quer não, desde que os respectivos direitos excedam de 100\$000.

—A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 119 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 25 de junho ultimo, nomeando o 4º escripturario da Alfandega do Ceará Antonio Xavier do Valle para o logar de 2º escripturario da de Uruguayana.

N. 120 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, por portaria de 26 de junho proximo findo, foi prorogada por dous mezes a licença, em cujo goso se acha o 2º escripturario da Alfandega dessa capital, Sízisnando Antonio Martins Teixeira, actual-

mente no Estado de Alagoas, para onde foi remetida a citada portaria.

—A' Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 112 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 28 de junho proximo findo, nomeando Emilio de Araujo Guimarães para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo, na 12ª circumscripção desse Estado.

—A' Delegacia Fiscal em Alagoas:

N. 32 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 26 de junho proximo findo, prorogando por dous mezes a licença, em cujo goso se acha o 2º escripturario da Alfandega de Porto Alegre, Sízisnando Antonio Martins Teixeira, actualmente nesse Estado.

—A' Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 38—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 1 do corrente mez, nomeando Antonio Philadelpho Pássoa para o logar de agente fiscal do imposto de consumo do sal, no municipio de Camocim, neste Estado.

N. 39—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 25 de junho ultimo, nomeando José Francisco de Moura Junior para o logar de 4º escripturario da alfandega desse Estado.

—A' Delegacia Fiscal no Amazonas:

N. 38—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 26 de junho proximo findo, prorogando por dous mezes a licença, em cujo goso se acha o 2º escripturario da alfandega desse Estado Eduardo da Silva Perdigo;

—A' Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 55 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 4 do corrente mez, exarado no requerimento que lhe dirigiu o superior dos Capuchinhos desse Estado, autorizo-vos a providenciar, no sentido de ser ahi despachado, livre de direitos, um nicho de prata destinado ao altar-mór da igreja de Nossa Senhora da Piedade, dessa capital.

#### Requerimentos Despachados

Pelo Sr. Ministro:

Pedro Sayão & Comp., pedindo a suspensão dos efeitos de uma decisão proferida pela Alfandega do Rio de Janeiro,—De accordo com o parecer, indeferido.

João Fernandes Vieira, pedindo reconsideração do despacho de 14 de maio proximo findo.—De accordo com o parecer da Directoria do Contencioso, mantenho o despacho de 14 de maio do corrente anno.

— Pelo Sr. director:

Afonso Trosie, pedindo certidão.—Passe.

#### Directoria das Rendas Publicas

Expediente de 1 de junho de 1901

Ao collecter de Bom Jardim:

N. 2 — Declaro-vos que nesta data são expeditas ordens ao ex-collector Francisco de Paula Coelho da Rocha no sentido de vos entregar, de conformidade com a clausula 23 das instrucções de 30 de setembro de 1898, o archivo e valores federaes, e bem assim de recolher ao Thesouro, com urgencia, não só os saldos em seu poder como tambem os livros que serviram durante sua gestão.

Outrosim recommendo-vos, de conformidade com a mesma ordem, que envieis, com brevidade, novos livros para serem autenticados, nos termos da clausula 22 das refe-

ribas instrucções, visto que os que serviram durante a gestão do vosso antecessor deverão ser presentes ao Tribunal de Contas.

—Sr. Francisco de Paula Coelho da Rocha, ex-collector de Bom Jardim :

N. 34 — Recommendo-vos que façaes entrega dos valores e archivo federaes ao cidadão José Joaquim Chevrard, nomeado collecter desse municipio, cumprindo-vos tambem recolher ao Theouro, com a maior urgencia, não só os saldos verificados em favor da União, até a presente data, incluído o do 1º quartel, que ainda não foi entregue, conforme determina a clausula 27 das instrucções de 30 de setembro de 1898, como ainda os livros que serviram durante a vossa gestão.

#### Dia 4

Ao director da Recebedoria :

N. 12 — Em solução ao vosso officio sob n. 20, de 22 de janeiro do corrente anno, consultando si a ordem desta directoria sob n. 32, de 21 de dezembro do anno passado, deva ser observada, ainda mesmo quando os despachos forem contrarios a lei, como se verifica no processo que remettestes e ora vos restituo, declaro-vos que, sendo o dito vosso officio presente ao Sr. Ministro e ouvido a respeito o Conselho de Fazenda, S. Ex. por despacho de 17 de maio ultimo, proferido de accordo com o parecer da maioria do mesmo conselho, emittido em sessão de 7 do mesmo mez, resolveu que, de harmonia com a doutrina já novamente firmada pela decisão constante da ordem da Directoria do Expediente e Inspeção de Fazenda sob n. 31, expedida a essa recebedoria em 24 de abril do corrente anno, taes despachos não podem ser attendidos.

—Ao collecter de Nitheroy :

N. 5 — Declaro-vos, para os devidos fins, que os terrenos de marinhãs ns. 19 e 20 onde se acham os predios ns. 83 e 87, antigos 79 e 83, da rua V. do Rio Branco, tendo de frente o primeiro 4<sup>m</sup>,75 e o segundo 12<sup>m</sup>,54 e de fundos 17<sup>m</sup>,6 cada um, sujeitos ao fôro de 18622 o primeiro e de 18603 o segundo, pertencem a José Francisco de Mattos, cumprindo, pois, fazer a competente averbação na respectiva relação de foreiros.

—Ao collecter de Sant'Anna de Japuyba :

N. 4 — Recommendo-vos que envieis á Casa da Moeda o caixote com sellos de consumo de que trata vosso officio de 18 de setembro de 1900, e que recebeis do ex-collector Francisco Augusto das Chagas, devendo comunicar a esta directoria a referida remessa.

Outrosim cumpre que informeis si por ocasião de vos serem entregues os ditos sellos foi lavrado o termo de que falla a clausula 27 das instrucções de 30 de setembro de 1898, e si effectuastes a venda de alguns deste sellos.

#### Dia 5

A' Delegacia Fiscal em Minas Geraes:

N. 6 — Para os fins convenientes, declaro-vos que, em cumprimento á portaria do Sr. Ministro de 31 de maio do corrente anno, tomou posse, em 3 do corrente, nesta directoria, o coronel João Antunes da Costa Campos, nomeado agente fiscal dos impostos de consumo da 25ª circumscripção de se Estado, por titulo de 20 do dito mez de maio.

—A' Alfandega de Macahé:

N. 4 — Havendo o Governo do Estado do Rio de Janeiro concentrado na collectoria dessa cidade a arrecadação das rendas estaduais que se achavam a cargo da Collectoria da Barra de S. João, o Sr. Ministro re-

solvou, por despacho de 24 de maio ultimo, encarregar essa alfandega do serviço de arrecadação e fiscalizaçã dos rendos federaes no dito municipio; e p' os vos communiçoes para os devidos effectos.

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 35 — Em resposta ao vosso officio sob n. 653, de 2 de abril ultimo, cabe-me declarar-vos ter havido engano no de n. 17, que esta directoria vos expediu em 20 de março proximo passado, porquanto, em vez de alli referir-se, como queria, ao de n. 63, que lhe haveis dirigido em 12 de janeiro deste anno, fez menção do aviso n. 8, de 26 tambem de janeiro, do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Explicado assim tal engano, rogo-vos digneis ordenar as providencias solicitadas no alludido officio sob n. 17, no sentido de serem pelo agente da estação de Sapucaia recebidas as amostras apresentadas pelo collecter daquelle municipio, com destino ao Theouro, onde deverão servir como elementos indispensaveis para resolução de assumpto que intorea as Rendas Publicas.

—A' Collectoria de S. Fidelis :

N. 5 — Declaro ao Sr. Exactor das Rendas Federaes em S. Fidelis, em solução ao seu officio de 14 de setembro do anno proximo findo, com o qual encaminhou ao Theouro o recurso que *ex-officio* interpoz da decisão pela qual julgava improcedente o auto de infração lavrado contra a firma Damasceno & Dias, pelo facto de haver exposto á venda garrafas de cerveja com sello insufficiente, deixandoo impor-lhe, a multa regulamentar por haver verificado que a arguida infração fora commettida pela razão social de Santos Moreira & Comp. vendedora das ditas garrafas julgadas em contravenção, resolveu esta directoria, por despacho de 17 de outubro do mencionado anno, sustentar a referida decisão, visto julgal-a bem fundada.

Declarou, outrosim, ao mesmo Sr. exactor que, embora verificado que a responsabilidade da arguida infração cabe á alludida firma vendedora Santos Moreira & Comp., não pôde, todavia, correr contra esta o processo fiscal, attenta a nulidade do auto de apprehensão, que deixou de ser firmado pelo agente que o lavrara, accrescendo ainda a circumstancia de não ter sido contra ella lavrado o competente auto na dita occasião.

Chamo, por fim, a attenção do Sr. exactor para o facto de não haver sido competentemente inutilizada, na forma do art. 19, do regulamento do sello em vigor, a estampilla apposta ao já referido auto de apprehensão, facto esse que constitue grave infração, tanto mais quando commettida esta pelo proprio agente fiscal.

Em vista do que fica exposto, cumpre que o Sr. exactor mande restituir á firma autuada a mercadoria que lhe foi apprehendida e se acha depositada.

—A' de Santo Antonio de Padua:

N. 3 — Declaro ao Sr. collecter das rendas federaes em Santo Antonio de Padua que, sendo-me presente seu officio de 24 de agosto do anno passado, transmittindo o recurso *ex-officio* interposto da decisão pela qual julgou improcedente o auto de infração lavrado contra Antonio Teixeira Barbosa, pelo facto de ter exposto xarops de Caston preparado pelo pharmaceutico V. Wernock & Comp., sem o competente sello, reso vi, por despacho de 17 de outubro do dito anno, negar provimento ao referido recurso *ex-officio* para o fim de sustentar a dita sua decisão, não pelos fundamentos sobre que ella se baseou, mas, attentas as irregularidades insanaveis commettidas no referido auto, a falta do auto de apprehensão que deveria ter sido lavrado separadamente e ainda a ausencia de despacho do mesmo Sr. collecter

mandando intimar o proprio infractor a abrenho-lhe o mesmo auto de decisão, conforme o procedimento determinado no regulamento em vigor.

—Ao cidadão Antero Moreira da Souza:

N. 1 — Em cumprimento ao despacho do Sr. Ministro, de 24 de maio ultimo, recommendo ao cidadão Antero Moreira da Souza, agente da Collectoria da Barra de S. João, que recolha ao Theouro, no menor prazo possivel, não só o archivo e valores pertencentes á União como tambem todos os livros de escripturação e talões que serviram durante a gestão do fallecido collecter Francisco Nicolau dos Santos Machado e bem assim os saldos da arrecadação até a presente data, incluído o do primeiro quartel do corrente exercicio, que ainda não foi entregue, sendo que si este saldo não estiver em seu poder lhe cumpre convidar os herdeiros do finado collecter para fazer o devido recolhimento.

Outrosim declaro ao mesmo Sr. agente que passem a ser arrecadadas pela Delegacia de Macahé as rendas federaes nesse municipio.

#### Dia 6

A' Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 39 — Transmitti-vos a inclusa petição de Pereira Villela & Comp., affirm de que, tomando della conhecimento, lhe deis solução, exigindo, porém, previamente, que o respectivo signatario dê cumprimento ao preceituado no art. 19 do regulamento do sello em vigor.

—A' Casa da Moeda:

N. 147 — Remetendo-vos as estampilhas de sello adhesivo e dos impostos de consumo que se achavam em poder do 2º official da secretaria das finanças do Estado do Rio de Janeiro Ray Pimentel do Vello, ex-collector em Sapucaia, recommendo-vos que, depois dos necessarios exames, informeis sobre o estado dos ditos sellos e si os mesmos conformem nas quantidades e importancias, providenciando no sentido de serem novamente postos em circulação, si se acharem elles em perfeito estado.

—Ao collecter intimo de Valença:

N. 5 — Declaro ao cidadão Manoel Carlos de Araújo, collecter intimo do municipio de Valença, que nes a data expete ao ex-collector João José Ferreira ordem no sentido de entregar-lhe o archivo e valores pertencentes á União que ainda se acham em seu poder, visto como não annulou o mesmo, por força do accordo celebrado entre a União e esse Estado, continuando a arrecadar as rendas federaes.

Cabe-me, outrosim, observar ao mesmo Sr. collecter intimo que a entrega do archivo e valores a que alludido deverá ser feita com as formalidades expressas nas Instrucções de 30 de setembro de 1898, e que lhe cumpre prosseguir a competente fiança perante o Theouro, si tiver de exercer as funções de exactor federal por mais de 60 dias.

—Ao cidadão Manoel José Ferreira:

N. 6 — Declaro ao cidadão João José Ferreira, ex-collector do municipio de Valença, Estado do Rio de Janeiro, que, em cumprimento ao despacho do Sr. Ministro, de 18 de maio ultimo, deve entregar ao seu substituto, cidadão Manoel Carlos de Araújo, o archivo e valores pertencentes á União que se acham em seu poder, visto que, por força do convenio existente entre a União e o Estado do Rio de Janeiro, ao dito seu substituto cabe arrecadar as rendas federaes.

#### Dia 8

A' Superintendencia da Fazenda do Santa Cruz:

N. 6 — Em solução ao officio com que, em data de 19 de setembro proximo findo, en-

caminhastes ao Thesouro o requerimento da Empresa de Carnes Verdes, pedindo ser autorizada a construir seis bebedouros nos rios Itú o Guandú, destinados ao gado apascentado nos campos denominados de «S. Luiz», e servindo-se para isso de madeiras existentes nas mattas que margeiam os ditos rios, declaro-vos que o Sr. Ministro, por despacho proferido a 3 de abril ultimo, concedeu a solicitada autorização, ordenando, porém, vos fosse recommendado que convidasseis a um dos engenheiros de secção dessa fazenda para fiscalizar as obras de construção de que se trata, e bem assim que não permittasdes a tirada de madeiras que exclusivamente sejam empregadas nas obras desses bebedouros, que deverão ser construídos com as necessarias solidez e perdurabilidade.

## Dia 12

A' Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba:

N. 3 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro de 24 do mez findo, requisito dessa Delegacia a remessa dos processos de infracção lavrados contra os negociantes Joaquim Bezerra Cavalcante e Gomes & Leal, afim de que sejam convenientemente examinados os pontos de accusação contidos na denuncia dada contra essa repartição pelo fiscal Firmino José Alves da Costa.

—A' do Paraná:

N. 6 — Tendo sido presente a esta Directoria o recurso transmittido com o vosso officio n. 436, de 4 de agosto do anno passado, e interposto por Alfonso João, do acto pelo qual lhe foi imposta a multa de 300\$, por infracção do regulamento dos impostos de consumo, resolveu ella, por despacho de 20 de setembro do dito anno, dar provimento ao referido recurso, para o fim de ficar sem effeito a multa em questão, á vista de não constar do auto respectivo a especificação do imposto a que se refere a infracção, por estar o mesmo auto assignado por outra pessoa que não o infractor e não ter sido motivada essa circumstancia, bem como por não estar também assignado pelo mesmo infractor, mas somente pelo continuo, o certificado de intimação da multa, irregularidades essas que inquinam o processo de insanavel nullidade, o que levo ao vosso conhecimento para os devidos effeitos.

—A' Collectoria de Paraty:

N. 14 — Com relação ao assumpto do vosso officio de 25 de maio ultimo, declaro-vos que não é permittido continuar a escripturação dessa collectoria nos livros que serviram durante e exercicio do vosso antecessor, cumprindo-vos, portanto, remetter ao Thesouro, com a maxima urgencia, novos livros para serem devidamente autenticados, não sendo procedente o argumento de que a falta delles determinaria a suspensão da arrecadação das rendas, porquanto, em casos taes, pôde ser feita toda a escripturação, inclusive a da venda de estampilhas dos impostos de consumo, em cadernos provisórios, até o lançamento definitivo nos livros proprios; o que vos communico para vosso conhecimento e devidos effeitos.

—A' de Saquarema:

N. 6 — Declaro ao Sr. exactor das rendas federaes em Saquarema, em solução ao assumpto constante do seu officio de 20 de maio ultimo, que lhe cumpre, antes de tudo, requerer ao Sr. Ministro da Fazenda, por intermedio da Directoria do Contencioso, a prestação de sua fiança, devendo declarar, na petição que apresentar, si prestará essa fiança em dinheiro, em apolices ou em bens que possam garantir os interesses da fazenda, e bem assim qual a pessoa que apresenta como seu fiador, afim de que aquella dire-

ctoria fique habilitada a fazel-a subir convenientemente informada á superior decisão.

## Dia 14

A' Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 40 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, tendo sido presente ao Sr. Ministro da Fazenda o requerimento transmittido com vosso officio n. 238, de 26 de dezembro do anno passado, e no qual Monzini Schoffini & Comp. pedem isenção de impostos de consumo para as fôrmas em carapuças de feltro batido, de sua fabricação, sob pretexto de que, ultimada a sua transformação em chapéo, pagarão, para ser dadas ao consumo, o sello devido, resolveu o mesmo Sr. Ministro, por despacho de 10 do mez proximo findo, indeferir o alludido requerimento, attendendo a que o producto nacional em questão, assim favorecido, acarretaria novo gravame ao producto estrangeiro, que já paga sello de consumo, prejudicando não sómente o consumidor como também a arrecadação das rendas publicas. O producto a que se referem os ditos peticionarios deverá, pois, ficar sujeito ao imposto de consumo.

## Dia 15

A' Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 41 — Tendo sido presente a esta Directoria o recurso transmittido com vosso officio n. 138, de 25 do mez proximo findo, e interposto por Bonifacio Mangredini do acto pelo qual lhe impuzestes a multa de 300\$ pela falta de registro de seu estabelecimento de molhados e fumos a varejo, resolveu ella negar provimento ao recurso, visto que o recorrente invocou em seu favor apenas o principio de equidade, que só pela autoridade superior poderá ser applicado. Convém, pois, que mandeis communicar esta circumstancia ao dito recorrente, afim de que intente elle, caso queira, novo recurso perante o Sr. Ministro da Fazenda.

## RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Decisão proferida pelo Sr. director em processo de infracção

Manoel Palhares do Malafáia — Verifica-se deste processo;

1.º Que o agente fiscal dos impostos de consumo, Sr. Fernando Ribeiro de Carvalho, aos 15 de junho ultimo, ao meio-dia, viu o cidadão Julio José Barbosa, na casa da rua da Constituição n. 66 B, onde tem estabelecimento de ourives Manoel Palhares do Malafáia, receber duas estampilhas do sello adhesivo, sendo uma de 1\$ e outra de 300 réis, o que determinou o auto de apprehensão e infracção de fls. 2.

2.º Que, ouvido o autuado, allegou elle em sua defesa que, tendo accedido a uma proposta que lhe fizera um seu inquilino, o cidadão Carlos F. de Mesquita, forneceu a este o capital preciso para a compra de estampilhas, as quaes o dito Mesquita, que tinha a competente licença, iria vendendo com a condição de dividirem os dois entre si os lucros auferidos;

Que, não procedendo Mesquita regularmente, pois ia faltando ao accordo, chegando a desviar daquelle capital algumas quantias, resolveu elle autuado retirar para sua casa as estampilhas restantes, tratando logo de requerer licença para por si mesmo vendel-as, isto em maio ultimo; que, ultimamente, foi surprehendido com o facto de ser contra elle lavrado auto como tendo á venda estampilhas sem para essa venda estar autorizado;

3.º, que, feitas as syndicancias reputadas necessarias, das quaes foi encarregado o Sr. 2.º escripturario João Baptista Magna de

Carvalho, de inteira confiança desta directoria, tendo sido até examinada a escripturação da sociedade particular de Malafáia & Mesquita, foram confirmadas as allegações do autuado, accrescentando aquelle empregado: «que o auto que serviu de base ao presente processo fôra lavrado em vista de uma denuncia que o Sr. agente fiscal Ribeiro de Carvalho recebera de um moço que o procurara na Recebedoria» o que não contesta o mesmo agente fiscal em sua informação de fl. 5 v.

Isto posto:

Considerando que, do posse do resto de estampilhas que vendia o seu ex-socio Mesquita, era natural que o autuado tratasse de indemnizar-se do capital que empregara, o que em parte nellas estava representado;

Considerando que antes de tudo cuidou logo de habilitar-se, solicitando do Sr. Ministro a autorização exigida no art. 68 do regulamento do sello (decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900), conforme a petição que fizera em maio e sobre a qual mandara o Sr. director das Rendas Publicas que esta repartição informasse;

Considerando que o citado art. 68 do regulamento do sello, quando estabelece penalidade para a venda de estampilhas effectuada sem a competente autorização, não se refere ao caso em que alguém cede a outrem uma ou mais estampilhas, o que é commum e constantemente se pratica, e cogita simplesmente de acutelar os interesses da fazenda com a exigencia de expressa autorização, o que deve ter precedido prova dos requisitos de idoneidade, encarecida na circular n. 6, de 14 de janeiro de 1898, item sob n. 5;

Considerando que o autuado, quando promovia o andamento e devolução daquella sua petição á Directoria das Rendas, foi o proprio a declarar a existencia do auto a que respeita o presente processo e do qual esta directoria ainda não tinha sciencia;

Considerando, finalmente, que o cidadão Manoel Palhares de Malafáia, pelas informações colhidas, é pessoa reconhecidamente idonea e não commetteu a infracção prevista no citado art. 68 do regulamento n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900:

Julgo improcedente o mencionado auto de fls. 1 contra elle lavrado.

Intime-se a presente decisão, instruindo-se com este processo a informação exigida no venerando despacho do Sr. director das Rendas Publicas.

## Requerimentos despachados

General Ernesto Augusto da Cunha Mattos. — Exonere-se do pagamento da segunda prestação do imposto, no lançamento do corrente exercicio.

Theodoro Duvivier. — Satisfaza as exigencias do parecer.

Pecher & Comp. — Exonere-se do pagamento da segunda prestação do corrente exercicio.

Pinto & Vieira. — Em complemento da informação, diga si a occorrença allegada teve logar.

Luiz Ribeiro Gomes. — Exonere-se do pagamento do segundo semestre do corrente exercicio.

Antonio da Silva Ferreira & Comp. — Averbese.

Manoel Machado Avila. — Pague o imposto referente ao primeiro semestre do corrente exercicio.

José de Vasconcellos. — Elimine-se do lançamento do corrente exercicio.

Gonçalves & Teixeira. — Averbese a mudança, sendo a petição presente ao encarregado do 1º districto.

Viuva Araujo. — Mostre-se quite do debito de imposto.

Luiz Milone & Comp. — Exonero-se do pagamento da segunda prestação do imposto do presente exercicio.

Baptista Machado & Comp. — Verifique o facto allegado para ter logar a alteração de taxas do imposto, si for caso disso, ou baixe por cessação desta liquidação.

Adelino José Antunes. — Elimine-se do lançamento do corrente exercicio.

Dr. Manoel Duarte Pimentel. — Averbese a occorrença do lançamento no exercicio proximo passado.

Gaspar de Araujo Bastos. — Elimine-se do lançamento do corrente exercicio.

Monteiro Lucio & Comp. — Elimine-se do corrente exercicio.

Joaquim Dias Barbosa. — Idem idem.

G. d' Angelo. — Intime-se o collectando para apresentar, dentro de tres dias, as collectas referentes ao lançamento do corrente exercicio.

Albino Lopes Diniz & Irmão. — Altere-se a classificação do lançamento do corrente exercicio, de conformidade com o parecer.

Mello Leite & Comp. — Elimine-se do lançamento do corrente exercicio.

J. de Menezes & Comp. — Elimine-se do lançamento do exercicio de 1900.

Silveira & Couto. — Averbese a mudança, sendo a petição presente ao encarregado do 6º districto.

Sociedade Anonyma Companhia Brasileira de Seguros de Vida. — Averbese a alteração do nome na respectiva inscripção.

José Moreira da Silva Santos. — Volte este processo á Sub-Directoria para ser apreciada

a vacancia, de conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 2.794, de 11 de janeiro de 1898.

Francisco Gomes de Siqueira. — Averbese a mudança, sendo a petição presente ao encarregado do 4º districto.

João Baptista de Macedo. — Intime-se o collectado para satisfazer o debito do imposto dentro de oito dias.

Santos Soares & Comp. — A' vista do parecer, indeferido.

Coelho Duarte Salgado & Comp. — Transfira-se.

João Pereira Thomaz e outro. — Transfira-se.

Francisco Lourenço Vicente. — Prove o allegado.

G. J. de Abreu Filho. — Transfira-se.

Marques Almeida & Comp. — A' vista do parecer, indeferido.

Joaquim Domingues Dundo. — Transfira-se, depois de paga a multa de 20\$000.

Eduardo Alves de Faria. — Transfiram-se os registros.

Pierre Pradez & Comp. — Averbese.

Domingos José & Silva. — Deante da divergencia de nome e de letra, entre a assignatura do recibo e da collecta n. 4.335, sejam intimados o vendedor e o comprador a comparecer nesta repartição, no prazo de tres dias, findo o qual tomará esta Directoria outra providencia, si não for attendida a intimação.

Lamego Fernandes & Comp. — Altere-se a classificação do lançamento, de conformidade com o parecer.

Cotta & Mello. — Informe por completo, quanto á quitação do imposto referindo-se a exercicios cujos lançamentos estão ainda a cargo da repartição.

Ministerio da Marinha

Expediente de 25 de junho de 1901

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interores, transmittindo o termo de obito do Francisco Borges, passageiro do vapor nacional «Estrella», fallecido a 25 de maio ultimo, ao sul do porto da Bahia.

—Ao Ministerio da Fazenda, solicitando expedição de ordem para que os creditos de 300\$ e 200\$, concedidos á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul, que os distribuiu á Mesa de Rendas de Pelotas, sejam transferidos para a Alfandega da Cidade do Rio Grande, afim de serem attendidas as despezas do expediente e impressões da respectiva capitania.

—Ao chefe do Estado Maior General da Armada, communicando haver approved os termos de despeza que acompanharam os officios de 28 de março e 2 de maio ultimos, relativos aos commissarios Adherbal do Oliveira Maciel, embarcado no Aviso «Tocantins», e Antonio Cabral de Lacerda, responsável pelos navios da flotilha do Amazonas.

—Os termos foram enviados á Contadoria.

—Ao capitão do porto do Estado da Bahia:

Devolvendo o termo de obito e a declaração, que acompanharam o officio n. 605, de 30 do corrente, relativos ao fallecimento de Jacob Alves de Almeida, tripolante do lugar nacional «Arlindo», para que providencie no sentido de ser rectificado o equivooco que parece existir no primeiro, quanto á data em que se deu aquelle fallecimento;

Declarando, em resposta ao officio de 10 de maio ultimo, que não pôde ser satisfeito o pedido que fez, não só de livros e impressos para o serviço da capitania, por não ter a verba competente saldo para attender á respectiva despeza, mas ainda dos 200 exemplares do regulamento annexo ao decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro deste anno, por que a edição tirada não permite tão grande remessa; e que, com relação ás providencias necessarias ao funcionamento da lancha, a que se refere o mencionado officio, convem aguardar oportunidade.

—Ao capitão do porto do Estado do Rio Grande do Sul, declarando que, como no exercicio passado, o credito de 15:000\$, distribuido á respectiva alfandega para despeza da verba—Munições navaes—do orçamento em vigor, deve ser dividido pela seguinte forma: Para a flotilha, 6:000\$; para a escola de aprendizes marinheiros, 3:000\$; para a capitania e praticagem da barra, 6:000\$; o outrosim, que, já achando-se esgotada a alludida verba, nenhum augmento de credito poderá ser concedido por sua conta.

— Ao Quartel General :

Declarando, á vista das informações constantes dos papeis que transmittite para seu conhecimento e devolução opportuna, não ser possivel terem os officiaes, inferiores e praças da armada tratamento nas enfermarias do exercito.

Mandando :

Rever a classificação dos navios da armada e apresental-a á Secretaria do Estado, visto que os vapores de guerra *Andrada*, *Carlos Gomes*, *Commandante Freitas* e *Purús*, são, na maior parte, commandados por officiaes de patente elevada e tem tonelagem muito superior ás torpedeiras, que estão classificadas com os mesmos na 4ª classe ;

Elogiar o 1º tenente Eduardo Orlando Ferreira, pela vontade que manifestou em hem servir á Patria e á marinha, apresentando o trabalho intitulado *Projecto de regulamento de uma Escola de Aprendizes Foguistas*, declarando-se-lhe, porém, que a criação de mais uma escola traz augmento de despeza, e que a do foguista é o navio em movimento.

Quadro demonstrativo dos valores, quantidade e importancia das notas do papel-moeda em circulação em 30 de junho de 1901

VALOR	QUANTIDADE DE NOTAS	IMPORTANCIA POR VALORES	IMPORTANCIA TOTAL EM CIRCULAÇÃO
\$500.....	12.740.399	6.370:199\$500	688.608:616\$000
1\$000.....	15.019.973	15.019:973\$000	
2\$000.....	10.359.605 1/2	20.719:211\$000	
5\$000.....	6.189.272 1/2	30.946:362\$500	
10\$000.....	5.382.761	53.827:610\$000	
20\$000.....	2.903.202 1/2	58.064:050\$000	
30\$000.....	91.624 1/2	2.748:735\$000	
50\$000.....	1.879.857 1/2	93.992:875\$000	
100\$000.....	609.158 1/2	60.915:850\$000	
200\$000.....	1.101.725	220.345:000\$000	
500\$000.....	251.317 1/2	125.658:750\$000	
	56.528.893 7/2	688.608:616\$000	

Circulação em 31 de maio de 1901..... 688.610:227\$000

A differença é de 1:611\$000.

Esta differença provém:

Para menos:

Importancia incinerada de desconto de notas em substituição.. 1:611\$000

Nota

Existencia em circulação em 31 de agosto de 1898..... 788.364:614\$500

Importancia retirada até 30 de junho de 1901..... 99.755:998\$500

688.608:616\$000

—A Escola Naval, fazendo apresentar, para os devidos effectos, o guarda-marinha alumno Carlos Telles Rudge, que, em virtude do decreto de 11 do corrente, foi perdoado da pena de eliminação dessa escola, que lhe fôra imposta pelo aviso n. 1.035, de 25 de agosto do anno proximo pasado.

—A Capitania das Alagoas, declarando, em solução á consulta constante do officio n. 341, de 20 de novembro do anno pasado, que os titulos provisionais do registro das embarcações de cabotagem, de que trata o § 3º, n. 4, da tabella B, annexa ao regulamento approved pelo decreto n. 3.564, de 22 de janeiro do mesmo anno, são os mesmos titulos provisionais de nacionalização, a que se refere a tabella do art. 17 da lei n. 741, de 26 de dezembro do referido anno, e bem assim que nenhum emolumento é devido pelo alludido registro, porquanto na taxa de 11\$600, marcada na citada tabella do regulamento do sello, está incluída a que pelo mesmo registro era cobrada anteriormente, na forma do regulamento de que baixou com o decreto n. 1.264, de 11 de fevereiro de 1893.

—A Capitania do Rio Grande do Sul, transmittindo a carta de machinista de 4ª classe da marinha mercante pertencente a Victor Pingret.

—A Capitania do Amazonas, remetendo, já assignada, as cartas dos machinistas mercantes de 4ª classe José Vieira da Silva, Antonio Monteiro e Manoel Anastacio dos Anjos, e declarando ter sido entregue nesta Capital a Cesar Moreira da Silva, conforme requereu, a que lhe pertencia.

## Ministerio da Guerra

Por portarias de 5 do corrente:

Foram dispensados:

O major do Estado-maior do Exército José Joaquim Firmino, do logar, que interinamente exerce, de adjuno da Escola Preparatória e de Tactica do Rio Pardo;

O tenente-coronel reformado do exercito Manoel Ferreira Neves Juni r. do logar de chefe da 1ª secção da Intendencia Geral da Guerra, conforme pediu.

—Foi nomeado chefe da 3ª secção da Intendencia Geral da Guerra, o major do Estado-maior de 2ª classe, João Antonio de Carvalho, durante o impedimento do respectivo serventuario.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Requerimento despachado

Dia 5 de julho de 1901

D. Anna Maria Joaquina de Almeida, pedindo os favores do montepio, na qualidade de mãe do fallecido contribuinte José Felipe de Almeida, carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo.—Apresente as certidões de baptismo e de obito do contribuinte; do obito do seu marido, justificação mais completa e mais completa certidão sobre o pagamento de joia e contribuições.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 6 de julho de 1901

Ao inspector da iluminação publica enviou-se, para informar, o orçamento das despesas a fazer-se com a collocação de um medidor de gaz na residência do director do Observatorio do Rio de Janeiro.

—A Directoria dos Correios:

Pediu-se que declarasse si o predio da rua dos Remedios, em Manaus, é indispensavel ao serviço postal pelo preço indicado de 2.000\$000 mensaes;

Communicou-se terse providenciado para que fosse restituída á Associação do 4º Centenario do Descobrimto do Brazil a importancia de 24:555\$400, dos sellos por ella emitidos e applicados em correspondencia postal;

Pediu-se devolução do requerimento de Manoel José da Silva, propondo vender á União um predio para o Correio no Paraná.—A Directoria Geral dos Telegraphos devolveram-se os requerimentos do telegraphista da 3ª classe João José de Moraes Cunha e do de 4ª classe Joptimio Werner, para que resolvesse a respeito, visto o disposto no artigo 306, § 17 do actual regulamento daquella repartição.

Requerimentos despachados

Dia 4 de julho de 1901

Dr. Carlos de Bettencourt, pedindo titulo de garantia provisoria para sua invenção de um novo processo para o tratamento de todas as molestias, denominado «metallo-therapia electrica, pelo dynamo metallico-electrico.»—Indeferido.

Juan Lopez Cruz, pedindo privilegio para sua invenção de «caixões funerarios de madeira incorruptivel.»—Indeferido.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 5 de julho de 1901

Autorizou-se a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a encomendar 400 lanternas, sendo 200 para signaes de mão e 200 para signaes presos á cauda dos trens, mediane a despoza total de 4:481\$555, que terá de correr por conta da consignação de 700:000\$—Material para a 2ª divisão—do orçamento do corrente exercicio.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras e Viação—N. 143—Rio de Janeiro, 6 de julho de 1901.

Em resposta á representação que dirigistes a este Ministerio contra as autorizações dadas ultimamente á Companhia Docas de Santos para augmento dos seus armazens em aviso n. 87, de 18 de abril proximo findo, cab-me dizer-vos que não tem logar de ser attendida, pelos seguintes motivos:

1º, porque essas autorizações não fizeram concessão nova ou contraria ao commercio de Santos, e menos ainda constitue a companhia em commissaria da café. Nada ha naquelle acto que altere os fundamentos da concessão da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869; trata-se de facilitar o transporte no tempo e no custo e, por conseguinte, servir ao commercio, que é o principal fim daquella lei.

Os favores que, desde então e antes do aviso de 18 de abril ultimo, foram feitos á companhia, não tem o caracter que a representação lhes attribue, são complementos naturaes da obra, em si mesma e não podem ser definidos como parte de uma serie de actos para o fim de satisfazer unicamente á companhia.

2º, porque, como concessão federal que é, não devem as Docas de Santos pagar impostos municipaes, conforme pedis, no final da representação. A doutrina está firmada pelos avisos, por cópias juntos, ns. 272 e 276, de 1 e 2 de dezembro de 1899, ns. 16 e 22, de 13 de julho e 11 de setembro de 1896, os tres ultimos referentes a estradas de ferro, mas por iguaes fundamentos.

Visto o que, e attendendo aos direitos existentes, dáxo de dar provimento á representação de sua illustre camara.

Saude e Fraternidade.—Alfredo Mau. Sr. intendente da Camara Municipal de Santos.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Manoel Ferreira Simões Ayres, pedindo exoneração do cargo de praticante supplente.—Deferido.

Carlos Jacob Lameira de Andrade, praticante supplente da Administração dos Correios do Districto Federal, pedindo 30 dias de licença para tratar de sua saude.—Deferido.

Arthur Caldeira Bastos, praticante da Administração dos Correios do Districto Federal, pedindo tres mezes de licença para tratamento de sua saude.—Indeferido, á vista das informações.

Raymundo Pereira de Salles.—Indeferido.

Antonio Gonçalves de Carvalho, praticante da Administração dos Correios do Districto Federal, pedindo cinco dias de licença para justificação de faltas.—Concedo.

Miguel Miglino, praticante da Administração dos Correios de S. Paulo, pedindo 30 dias de licença para tratar de sua saude.—Indeferido.

## SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

35ª SESSÃO EM 6 DE JULHO DE 1901

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

A's 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros B. de Pereira Franco, Piza e Almeida, Macedo Soares, Pindahiba de Mattos, Bernardino Ferreira, H. do Espirito Santo, Lucio de Mendonça, João Pedro, André Cavalcanti e Alberto Torres.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Americo Lobo, João Barbascho, Manoel Murтинho e Ribeiro de Almeida, este em gozo de licença, e o primeiro com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 1.540—Capital Federal—Relator, o Sr. Macedo Soares; paciente, Manoel Posse Quintaes.—Foi negada a ordem de habeas-corpus, contra o voto do Sr. Macedo Soares.

N. 1.542—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. Bernardino Ferreira; paciente, Jeronymo de Oliveira Prado.—Foi concedida a ordem de habeas-corpus para comparecimento do paciente na sessão de 24 do corrente, requisitados os necessarios esclarecimentos dos Srs. ministro da justiça e presidente do Estado do Rio Grande do Sul sobre o motivo que determinou a extradicação do paciente, enviando-se para esse fim ao mesmo presidente a petição inicial por telegramma, unanimemente.

N. 1.543—Minas Geraes—Relator, o Sr. H. do Espirito Santo; paciente, Antonio Eugenio da Silva.—Não se tomou conhecimento da petição por ser originaria e estar o réo em cumprimento de pena, cabendo ao juiz da execução resolver sobre o pedido, quanto ao logar em que deve ser ella cumprida, unanimemente.

Não proseguiram os julgamentos por se acharem ausentes juizes nas causas com dia.

DISTRIBUIÇÕES

Appellações civis

N. 704—Pernambuco—Appellante, a Companhia Ferro Carril de Pernambuco; appellada, a administração da Estrada de Ferro Central de Pernambuco.—Ao Sr. ministro Manoel Murтинho.

N. 705—Matto Grosso—Appellante, a Camara Municipal do Estado de Matto Grosso; appellada, a Fazenda Nacional, pelo procurador da Republica.—Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

#### Aggravos de petição

N. 404—Maranhão—Aggravante, Marcelino do Souza Ramos; aggravados, o Dr. juiz federal na secção do Maranhão e a Fazenda Nacional.—Ao Sr. ministro Pindaliba de Mattos.

N. 405—Rio Grande do Sul—Aggravante, tenente-coronel João Baptista da França Mascarenhas; aggravados, o juiz federal substituto do Estado do Rio Grande do Sul.—Ao Sr. ministro Bernardino Ferreira.

#### Appellação crime

N. 115—Rio Grande do Sul—Appellante, José Jeronymo Henrique; appellada, a Justiça.—Ao Sr. ministro B. de Pereira Franco.

#### Recursos extraordinarios

N. 255—Pernambuco—Recorrente, Antonio Alves de Miranda; recorrida, a Companhia Mercantil Assucareira.—Ao Sr. ministro Herminio do Espirito Santo.

N. 256—S. Paulo—Recorrente, Dr. Jordano da Costa Machado; recorrido, Dr. Francisco Villella de Paula Machado.—Ao Sr. ministro Americo Lobo.

#### Revisões crimes

N. 589—Rio Grande do Sul—Petitionerio, Manoel Martins Lyrio.—Ao Sr. ministro João Barbalho (em compensação da de n. 511).

N. 590—Minas Geraes—Petitionerias, Maria Maximina de Almeida e Lauriana Augusta da Silva.—Ao Sr. ministro Alberto Torres.

N. 591—Rio de Janeiro—Petitionerio, Francisco Ignacio Lopes.—Ao Sr. ministro B. de Pereira Franco.

#### PASSAGENS

##### Appellação crime

N. 57—Ao Sr. Macedo Soares.

##### Homologação

N. 297—Ao Sr. Macodo Soares,

##### Revisões crimes

Ns. 416 e 506—Ao Sr. Bernardino Ferreira.  
N. 574—Ao Sr. Manoel Murtinho.

#### COM DIA

##### Conflicto de jurisdicção

N. 103—Relator, o Sr. André Cavalcanti.

Levantou-se a sessão a 1/2 hora da tarde.  
— O secretario, João Pedreira do Coutto Ferraz.

## NOTICIARIO

**Tribunal de Contas**—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 6 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.632, de 21 de junho, pagamento de 12\$000 a Maia, Costa & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil no mez de março ultimo;

N. 1.633, de 22 de junho, idem de 216\$000 a José Gonçalves Leouardo, de fornecimentos á Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores no mez de maio ultimo;

N. 1.659, da mesma data, idem de 3:173\$401 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil nos mezes de março e abril ultimos;

N. 1.672, da mesma data, idem de 542\$414 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro do Rio do Ouro e alugueis de casas occupadas durante o mez de abril ultimo;

N. 1.710, de 3 do corrente, idem de 2:500\$ á Companhia Viação Ferrea e Fluvial do Tocantins e Araguaia, da subvenção relativa á viagem realizada no mez de março ultimo;

N. 1.711, de 3 do corrente, idem de 2:50\$ á mesma, da subvenção relativa ao mez de maio ultimo.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 1.408, de 26 de junho, pagamento de 477\$ a diversos, de fornecimento e collocação de tapacarias e ferragens no edificio da Secretaria de Estado deste ministerio em maio e junho ultimos;

N. 1.312, de 11 de junho, idem de 41\$292, da gratificação que compete ao alferes Antonio Pedro Dias por ter interinamente exercido, no mez de maio ultimo, as funcções de coadjuvante da 1ª companhia do corpo de bombeiros;

N. 1.397, de 25 de junho, idem de 824\$ a diversos, de fornecimentos á Bibliotheca Nacional nos mezes de maio e junho ultimos;

N. 1.209, de 29 de maio, idem de 5:460\$854 a diversos, de fornecimentos em abril ultimo ao Internato do Gymnasio Nacional;

N. 1.395, de 25 de junho, idem de 2:587\$716 a diversos, de fornecimentos em maio ultimo ao Instituto Nacional de Surdos Mudos.

—Ministerio das Relações Exteriores—Avisos:

N. 131, de 25 de junho, pagamento de 700\$ a Joaquim da Cunha e Silva, do fornecimento de uma estante para o archivo da Secretaria de Estado deste ministerio;

N. 136, da mesma data, idem de 49:200\$, das gratificações que competem ao pessoal da commissão de limites entre o Brazil e a Republica da Bolivia no periodo de 1 de julho a 31 de dezembro proximo vindouro;

N. 134, de 25 de junho, idem de 28:200\$, credito á Delegacia Fiscal no Amazonas para pagamento de gratificações ao pessoal da commissão de limites entre o Brazil e a Bolivia de 1 de julho a 31 de dezembro proximo vindouro;

N. 133, de 25 de junho, idem de 20:000\$, credito á Delegacia Fiscal no Amazonas, á disposição do respectivo commissario Dr. Luiz Cruls, para attender ao pagamento de despesas com o material da mesma commissão no corrente anno;

N. 132, da mesma data, idem de 35\$200 á Estrada de Ferro Central do Brazil, de transportes effectuados por aquella estrada por conta deste ministerio;

N. 130, da mesma data, idem de 278\$ a Pacheco, Silva & Comp., de encadernações feitas para a Secretaria de Estado deste ministerio.

—Ministerio da Fazenda—Officios:

N. 577, da Imprensa Nacional, de 2 do corrente, pagamento de 6:623\$, da folha do pessoal da mesma;

N. 607, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 1 do corrente, pagamento de 2:915\$ ao pessoal typographico da mesma;

N. 194, da Inspeção Geral das Obras Publicas, de 3 do corrente, pagamento de 510\$ da fèria do pessoal empregado nas obras do Ministerio da Fazenda durante o mez do junho proximo findo;

N. 92, da Delegacia Fiscal na Bahia, de 24 de maio, idem de 101:600\$, credito áquella delegacia, para pagamento da porcentagem aos agentes fiscaes dos impostos de consumo referente ao corrente exercicio.

—Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 822, de 24 de junho, pagamento de 800\$ a Antonio Parreiras, de fornecimento de um quadro á Bibliotheca e Museu da Marinha, em maio ultimo;

N. 821, da mesma data, idem de 27:405\$ a Franklin Alvares, de oleo mineral fornecido á Repartição da Carta Maritima.

—Ministerio da Guerra:

Aviso n. 371, de 22 de maio, credito de 69:015\$ á Delegacia Fiscal na Parahyba do Norte para occorrer a diversas despesas no actual exercicio.

**Pagadoria do Thesouro Federal**—Pagam-se amanhã as seguintes folhas: Montepio dos Funcionarios Publicos da Viação, pensões, praças de pret e tenças.

**Caixa de Amortização**—Esta repartição paga segunda-feira, 8 do corrente, os juros das apolicos das letras L, N e Q.

**Correio**—Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Rio Pardo*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porto duplo até ás 8.

Pelo *Muguy*, para os portos do Espirito Santo e Caravellas, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porto duplo até ás 5.

Pelo *Trier*, para Santos, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porto duplo até ás 7.

Amanhã:

Pelo *Iris*, para a Bahia, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porto duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Itaiyá*, para Pernambuco, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 da tarde, ditas com porto duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota—Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis até ás 2 1/2 da tarde.

—Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até a vesperta da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Emissão de vales para Alemanha, Belgica, Chile, Egipto, Suisa, França, Alzeria e outras colonias francezas, nos dias uteis das 10 1/2 horas da manhã ás 2 da tarde.

**Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Marítima—Resumo meteorológico da Estação Central no Morro de Santo Antonio—Dia 5 de julho de 1901 (sexta-feira).**

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO DO VENTO	ESTADO DA ATMOSPHERA	ESPECIE DE NUVENS	QUANTIDADE DE NUVENS
	m/m	°	m/m	%				
3 a.....	762.85	18.5	14.26	90.0	NE	—	—	—
6 a.....	762.51	18.5	14.26	90.0	Calma	Incerto	..	10
9 a.....	768.53	19.9	14.36	83.0	ESE	Incerto	KC. CK. K. KN	8
1/2 d.....	762.91	22.0	14.51	74.0	E	Incerto	KN. KC. K. N	9
3 p.....	761.34	22.6	15.31	77.5	SE	Incerto	KC. N. K	9
6 p.....	761.32	21.0	15.12	82.0	SE	Bom	KC	3
9 p.....	761.34	19.8	14.90	87.0	ESE	Muito bom	..	0
1/2 n.....	761.01	18.0	15.02	98.0	WNW	—	—	—

Temperatura maxima exposta.....	22° 0
« » á sombra.....	22° 3
« minima.....	18° 4
Evaporação em 24 horas á sombra.....	1 <sup>m</sup> /m.5
Chuva em 24 horas.....	9 <sup>m</sup> /m.30
Duração do brilho solar.....	5 <sup>h</sup> .57

Observações feitas a 0 h. em Grw. (9 h. 07 m. a. da Capital) em:

	Recife	Aracajú	Rio Grande do Sul
Barometro a 0°.....	761 <sup>m</sup> /m.90	765 <sup>m</sup> /m.00	762 <sup>m</sup> /m.50
Temperatura do ar.....	27° 4	26° 0	14° 2
Tensão do vapor.....	19 <sup>m</sup> /m.71	19 <sup>m</sup> /m.42	9 <sup>m</sup> /m.65
Humidade relativa.....	72°/o.0	78°/o.0	80°/o.0
Direcção do vento.....	SE	ENE	NNE
Estado da atmosphera.....	Muito claro	Bom	Bom
Nebulosidade.....	Encoberto	Meio encoberto	Meio encoberto
Estado do mar.....	Chão	Pequenas vagas	Vagas
Chuva em 24 horas.....	—	—	—

BOLETIM MAGNETICO

Declinação=8° 15' 02" NW

OBSERVAÇÕES A Ohm. DE GRW. FEITAS PELOS CAPITÃES DOS PORTOS

(9h,07<sup>m</sup> t. m. da Capital)

POSTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉO	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓROS	DIRECÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOSPHERICO NA VESPERA
Belém.....	Limpo	Claro	—	ESE	Aragem	—	Variavel
S. Luiz.....	Quasi encob.	Bom	Nevoeiro tenue baixo	ENE	Regular	Vagas	Bom
Parnahyba.....	Limpo	Bom	—	ENE	Muito fraco	—	Claro
Fortaleza.....	Quasi limpo	Muito bom	—	W	Muito fresco	Chão	Bom
Natal.....	Encoberto	Encoberto	Chuva	SSW	Regular	Vagas	Bom
Parahyba.....	Meio encoberto	Incerto	—	SE	Fraco	—	Incerto
Recife.....	Encoberto	Muito claro	Trovada	SE	Regular	Chão	Bom
Maceió.....	Quasi limpo	Muito claro	—	E	Muito fraco	Chão	Incerto
Aracajú.....	Meio encoberto	Bom	Nevoeiro tenue	ENE	Fraco	Peg. vagas	Bom
S. Salvador.....	Meio encoberto	Incerto	Chuviscos	SSE	Regular	Chão	Variavel
Victoria.....	Quasi encob.	Bom	Nevoeiro tenue baixo	ENE	Muito fraco	—	Bom
Santos.....	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue	ENE	Fraco	—	Mão
Paranaguá.....	Encoberto	Encoberto	Nevoeiro alto	W	Bafagem	—	Encoberto
Florianopolis.....	Encoberto	Incerto	—	N	Muito fraco	—	Bom
Rio Grande.....	Meio encoberto	Bom	—	NNE	Muito fraco	Vagas	Bom
Itaquí.....	Meio encoberto	Sombrio	—	NE	Fraco	—	Bom



**Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha** — Repartição da Carta Maritima — Mappa das observações feitas na 1ª decada do mez de junho de 1901

POSTO DE OBSERVAÇÃO: ESTABELECIMENTO NAVAL DE ITAQUI

Latitude approximada = 29° 06' 00" S						Longitude approximada = 56° 27' 15" W. Grio					ESTADO DO TEMPO DURANTE AS 24 HORAS ANTECEDENTES
ÉPOCAS		EVAPORAÇÃO A SOMBRA	NUVENS		CHUVA CAHIDA	VENTO		ESTADO ATMOSFERICO	IDADE DO SOL	IDADE DA LUA	
Horas locais	Dias		Especie	Quantidade		Direcção	Força				
Meio-dia	1	1.8	..	..	..	..	..	..	41.93	14.27	Tempo bom. Pela manhã notou-se nevoeiro tenue, baixo. Tempo bom. Pela manhã houve nevoeiro tenue, baixo. Tempo bom. Pela manhã observou-se nevoeiro alto. Tempo bom. Tempo claro, notando-se, pela manhã, nevoeiro tenue, baixo. Tempo claro. Pela manhã houve nevoeiro baixo.
	2	1.4	..	..	..	..	..	..	12.93	15.27	
	3	1.0	..	..	..	..	..	..	13.93	16.27	
	4	1.5	..	..	..	..	..	..	14.93	17.27	
	5	1.6	K. SK	4	..	NE	4	lm	15.93	18.27	
	6	1.9	..	0	..	NE	3	?	16.93	19.27	
	7	1.7	K. CK	2	..	NE	4	b	17.93	20.27	
	8	1.9	K. SC	2	..	NE	2	b	18.93	21.27	
	9	1.3	..	0	..	ESE	2	?	19.93	22.27	
	10	1.8	K. CK. N	5	..	ESE	5	cl	20.93	23.27	
Médias .....	1.59	—	2.1	—	—	3.3	—	—	—	—	

Nota—As observações fallhas, correspondentes aos dias 1, 2, 3 e 4, resultaram de terem sido feitas a 0. h. m. em Greenwich em lugar de o serem ao meio-dia local, como está convencionado para as estações pluviometricas.

O observador, *Heracito Belfort Gomes de Souza*, 1º tenente, ajudante.

**Observatorio do Rio de Janeiro** — Boletim Meteorologico — Dia 5 de julho de 1901.

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÃO		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	763.4	18.4	14.0	89	1.2	NE	1.0	KN	0.0		
4 h. m....	762.7	18.2	14.0	90	1.0	N.	1.0	KN	—		
7 h. m....	763.2	18.6	13.6	85	0.0	—	0.8	Str. K.	—	Fraco	
10 h. m....	764.7	21.4	14.2	76	3.1	NW	1.0	CK.	—		
1 h. t....	762.2	21.5	13.7	72	4.5	SE	0.8	CK. KN	—		
4 h. t....	761.0	21.9	14.1	73	6.6	SE	0.9	CK. KN	—		
7 h. t....	761.4	20.6	14.1	78	3.0	E	0.0	—	—	Fraco	
10 h. n....	761.3	19.7	14.3	84	1.0	NE	0.2	Str.	—		
Médios.....	762.49	20.04	14.00	80.8	2.5	—	0.7	—	—	—	—

Extremos da temperatura: Maximo 4 h. tarde, 22°.7; minimo 7 h. manhã, 17°.6.— Ozono: 7 h. da manhã, 4; 7 h. da noute, 2.  
Evaporação em 24 horas. 1<sup>m</sup>/mG.  
Chuva cahida: ás 7 h. da manhã, gottas. Total em 24 horas, gottas.  
Horas de insolação (heliographo) 5 h. 0.

## RENDAS PUBLICAS

## ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 5 de julho de 1901..... 1.057.545\$425

Idem do dia 6:

Em papel..... 169.426\$093  
Em ouro..... 48.285\$012

217.711\$110

1.275\$256\$535

Em igual periodo de 1900.... 924.538\$424

## RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 5 de julho de 1901..... 315.805\$784

Idem do dia 6..... 108.398\$734

424.204\$518

Em igual periodo de 1900... 467.857\$875

## RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 6 de julho de 1901..... 15.922\$826

Idem de 1 a 6..... 138.436\$191

Em igual periodo do anno passado..... 81.043\$532

## EDITAES E AVISOS

## Junta Commercial

Pela Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal se faz publico, na conformidade do art. 29 do decreto n. 593, de 19 de julho de 1890, que, durante o mez de junho proximo findo, foram admittidos a matricula os seguintes commerciantes.

João Antonio de Faria Amado, cidadão brasileiro, domiciliado com sua casa de commercio de seccos e molhados nesta praça;

Amancio Novaes, cidadão brasileiro, socio da firma Oliveira Monteiro & Comp., domiciliado com sua casa de commercio de commissões nesta praça;

Eduardo Ramos, cidadão brasileiro, domiciliado com sua casa de commissões nesta praça;

Jacinto Moreira Garcia, subdito portuguez, socio da firma C. Abranches & Comp., domiciliado com sua casa de commercio de molhados por atacado nesta praça;

Eusebio Carlos Abranches dos Santos, subdito portuguez, socio da firma C. Abranches & Comp., domiciliado com sua casa de commercio de molhados por atacado nesta praça.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 5 de julho de 1901. Está conforme.—O official maior, *Honorio de Campos*.

SESSÃO EM 17 DE JUNHO DE 1901

Presidente, *Souza Ribeiro*.—Secretario, *Cesar de Oliveira*

Presentes o presidente Souza Ribeiro, os deputados Torres, coronel Goulart, Guimarães, Borges e Iguassú, o suplente Alvaro Martins e o secretario Cesar de Oliveira, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

## EXPEDIENTE

Officio datado de hoje, do presidente da Junta dos Corretores, remetendo o boletim das cotações dos principaes generos do mercado e dos fretes nos dias 8 a 14 deste mez.—Mandou-se archivar.

Requerimentos:

De Antonio Lourenço da Silva Teixeira Lopes, socio solidario da firma Teixeira Lopes & Comp., para ser admittido a matricula de commerciante.—Deferido.

De Wenceslão Pinto da Cunha, cidadão brasileiro, naturalizado por carta do Governo da Republica, de 5 de dezembro de 1896, para fazer-se a respectiva annotação na matricula do commerciante, que lhe foi concedida, como subdito portuguez, em 30 de junho do mesmo anno.—Deferido.

De Joaquim Nunes, para o registro da marca do seu sabonete «Glycerina Boratada».—Regularize a descripção da marca por não estar de accordo com os dizeres que ella contém.

Da sociedade anonyma *Zündhutschen und Patronenfabrik vormals Sellier & Bellot*, estabelecida em Praga, Imperio Austro-Hungaro, para o registro da marca que distingue as capulas e cartuchos de sua fabricação, tendo por emblema uma estrella de cinco pontas.—Deferido.

De Schülke & Mayr, de Honsberg & Spier; da *Zündhutschen Patzenfabrik vormals Sellier & Bellot*; da Companhia de Fiação e Tecelagem Caricça e de Clariano da Silveira, para o deposito complementar dos registros de suas marcas sob ns. 1.016, 1.017, 1.018, 1.019, 3.105 a 3.124 e 3.128.—Deferidos.

De David Carneiro & Comp. e Francisco Heraclito dos Santos, para o deposito das suas marcas de herva-matte, registradas na Junta Commercial do Paraná.—Deferidos.

De João Simões & Comp., para o deposito da marca *Diavolus*, destinada aos seus fumos, cigarros e outros productos, e registrada na Junta Commercial de Porto Alegre.—Não pôde ter logar o deposito da marca sem a precisa margem para a encadernação, como exige o art. 10, n. 3, ultima parte, do decreto n. 9.828, de 31 de dezembro de 1897.

De Albino da Luz & Comp.; Pinheiro & Azevedo; Veiga & Comp.; Mariz & Comp. e Oliveira & Irmão, para serem archivados os seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Ferreira, Almeida & Comp. e J. A. Silvano de Araújo & Comp., para serem archivados os seus distractos sociaes.—Deferidos.

De Eduardo Ramos; Camacho & Guilbaud; Valentim & Léo; Coutinho Jonnes, Lixa & Comp.; Candido Fernandes & Comp.; Arlindo & Bruno; Souza, Neves & Comp.; Jorge & Irmão; Raballo & Martins e G. Boetcher & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De Bistos, Rosario & Comp., para identico registro.—Regularizem a declaração por não estar de accordo com as clausulas 1ª e 2ª do contracto social, quanto á qualidade dos sociaes Rosario e Moreira Sampaio, que são solidarios e não de industria, e quanto ao uso da firma;

De Guimarães e Pereira, para identico registro.—Não tem logar, por ser defeituosa a declaração, com data de 14 do corrente, apresentada no dia anterior, em que foi proferido o despacho mandando archivar o contracto social;

Foi sustentado o despacho que admittiu a registro a marca do phosphoro—Palpite—de John Doyle, mandando-se remeter á Corte de Appellação o agravo interposto do dito despacho por J. H. Lowndes & Comp.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 2 de julho de 1901.—O official maior, *Honorio de Campos*.

SESSÃO EM 20 DE JUNHO DE 1901

Presidente, *Souza Ribeiro*.—Secretario, *Cesar de Oliveira*

Presentes o presidente Souza Ribeiro, os deputados Torres, coronel Goulart, Guimarães, Borges e Iguassú e o secretario Cesar de Oliveira, faltando com participação o suplente Alvaro Martins, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Expediente:

Officios de 23 do mez findo e de 5, 7 e 17 do corrente, do juiz da Camara Commercial Dr. Bulhões Pedreira, communicando a decretação da fallencia dos commerciantes João Cabral & Irmão, José Simões Diniz, Barros Taveira & Comp. e Corrêa Lage & Comp., estabelecidos, os primeiros á rua Theophilo Ottoni n. 36, o segundo á rua dos Ourives n. 113, os terceiros á rua de S. Pedro n. 35 e os ultimos á praça Quinze de Novembro n. 10.—Mandou-se proceder nos termos do art. 13 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890.

Officios de 8 e 19 do corrente, do juiz da dita Camara, Dr. Ataulpho de Paiva, communicando a decretação da fallencia dos commerciantes Vieira Rebello & Comp., Pechara Daz & Comp. e Matheus Luiz de Mello, estabelecidos, os primeiros á rua Theophilo Ottoni ns. 85 e 87, os segundos á rua do Hospicio n. 283 e o ultimo á rua Bemfica n. 71.—Ordenou-se identico procedimento.

Officios de 12 e 15 do corrente, do mesmo juiz, communicando a reabilitação dos commerciantes Domingos Luiz Rebello, José Coelho Rodrigues, Antonio Machado Baptista Pereira Bastos e Antonio Ernesto Rangel da Costa Junior.—Mandou-se annotar a cessação dos effeitos da fallencia.

Officio de 19 do corrente, do presidente da Junta dos Corretores, remetendo o boletim das vendas de café na primeira quinzena deste mez.—Mandou-se archivar.

Requerimentos:

De Eduardo Ramos, estabelecido nesta praça, com escriptorio de commissões, para a sua matricula de commerciante.—Deferido.

De Luiz Augusto de Azevedo para ser nomeado avaliador commercial de predios urbanos e de predios rusticos, terras e bemfeitorias de lavoura.—Deferido.

De Joaquim Nunes, para o registro da marca destinada aos sabonetes de amendoas e côco, do seu commercio.—Deferido.

Da *American Bicycle Company*, estabelecida em Manhattan, Estados Unidos da America do Norte, para o registro da marca destinada aos bicycles e automoveis de sua fabricação.—Deferido.

De Lucien Soyer, estabelecido em Pariz, para o registro de marca dos seus couros e pelles curtidas e emvernizadas.—Deferido.

De Henrique Dunham & Herfurth, para archivar-se o exemplar do *Diario Official* em que publicaram as annotações da transferecia feita aos requerentes, das marcas de Pecher & Comp. registradas sob ns. 2.436, 2.437, 2.438, 2.439, 2.440, 2.447 e 2.716.—Deferido.

De Joaquim Nunes, para o deposito complementar do registro sob n. 3.134, de sua marca de sabonetes de amendoas.—Deferido.

De Agostinho E. Leão Junior, para o deposito das suas marcas de herva matte «Serbales» e «Cisne», registradas na Junta Commercial do Paraná.—Deferido.

De Ribeiro Soares & Comp., Conceição & Almeida e Ramos da Silva & Comp. para serem archivados os seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Ribeiro Soares & Comp. para ser archivado o seu distracto social.—Deferido.

De João Augusto Pereira de Amorim, A. M. Lopes & Comp., Fernandes, Carmo & Arêas, Mariz & Comp. e Assumpção, Irmãos & Comp. para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

Do Manoel Marques Dias para dar-se baixa no registro de sua firma.—Deferido.

De Valentim & Léo, successores de Carvalho & Valentim, para lhes ser transferido o copilador em branco daquella firma.—Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 2 de julho de 1901.—O official maior, *Honorio de Campos*.

SESSÃO EM 21 DE JUNHO DE 1901

Presidente, Souza Ribeiro—Secretario, Cesar de Oliveira

Presentes o presidente Souza Ribeiro, os deputados Torres, coronel Goulart, Guimarães, Borges e Iguassú e o secretario Cesar de Oliveira, faltando sem participação o suplente Alvaro Martins, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou de:

Officio de 18 do corrente, do juiz da Camara Commercial. Dr. Bellarmino Gama, communicando a decretação da fallencia do commerciante Luiz Francisco de Pinho, estabelecido á rua da Assembléa ns. 44 e 46, o actualmente representado por seus herdeiros.—Mandou-se proceder nos termos do art. 13 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890;

Officio de 20 do corrente, do juiz da mesma camara Dr. Ataulfo de Paiva, communicando a rehabilitação do commerciante Carlos José Pizarro, socio solidario da firma Pizarro, Silva & Comp.—Mandou-se anotar a cessação dos efeitos da fallencia.

Requerimentos:

De Euzébio Carlos Abranches dos Santos e Jacintho Moreira Garcia, socios solidarios da firma C. Abranches & Comp., para serem admitidos á matricula de commerciantes.—Deferidos;

De João Pinto de Araujo, para ser renovado o despecho de 21 de janeiro ultimo, que o nomeou avaliador commercial de predios urbanos, por não ter podido tirar em tempo o respectivo titulo.—Deferido.

Do Dr. Fernando Ferreira da Costa, para o registro da marca destinada á sua farinha lactea calcarea phosphorica.—Deferido.

De Herm Stoltz & Comp., para o registro da marca destinada á farinha de trigo de sua importação, tendo por emblema um triangulo com a palavra—Guanabara.—Deferido.

De J. F. Azevedo & Comp., Domingues & Ferreira; Gomes & Soares; Herdi & Comp. e Pinheiro, Ferreira & Comp., para serem archivados os seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Ribeiro, Macedo & Comp., para ser archivado o distracto parcial da sua firma pela retirada do socio José Gonçalves da Cunha.—Deferido.

Dos mesmos, para ser archivado o instrumento das alterações feitas no seu contracto social.—Deferido.

De Parames & Lazaro e Casemiro Guimarães & Comp., para serem archivados os seus distractos sociaes.—Deferidos.

Mandou-se dar o conveniente destino aos exemplares da publicação das marcas registradas sob ns. 2.522 a 2.569 no Bureau International de la Propriété Industrielle, em Berna.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 2 de julho de 1901.—O official maior, Honorio de Campos.

### Freguezia de Irajá

#### QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento que, nesta freguezia de Irajá, foram qualificados no serviço activo e no da reserva da guarda nacional desta Capital, os cidadãos abaixo mencionados.

Outrosim, convido aos mesmos cidadãos ou a quem possa interessar o presente edital a fazerem suas reclamações dentro do prazo de 15 dias, a contar desta data, dirigindo-lhes seus requerimentos, ou documentos comprobatorios da allegação, aos membros da junta qualificadora.

E para constar lavrou-se o presente edital que será afixado na porta do edificio onde funciona a junta, no juizo da 1.ª Pretoria, á rua do Campinho (Caselura) e publicado no Diario Official.

Sala do conselho de qualificação de guardas nacionaes da freguezia de Irajá, em 9 de junho de 1901.—Tenente, Antonio Manoel de Sant'Anna, secretario do conselho.

#### 1.ª secção

- 1 Adão Ferreira.
- 2 Angelo Manoel.
- 3 Antonio Esteves Florindo.
- 4 Antonio Moreira Rabello.
- 5 Antonio Costa.
- 6 Antonio Lucas Borges.
- 7 Antonio Carmo Rodrigues.
- 8 Antonio Joaquim Carvalho.
- 9 Augusto Gonçalves da Rocha.
- 10 Augusto Ferreira Pinhão.
- 11 Antonio Ferreira Pinhão.
- 12 Antonio Barbosa.
- 13 Benedicto da Silva Ferreira.
- 14 Belmiro da Silva Bruno.
- 15 Bernardo Marquel de Almeida.
- 16 Capitolino de Souza Borba.
- 17 Carlos Pinheiro.
- 18 Carlos da Silva Ferreira.
- 19 Candido Joaquim da Silva.
- 20 Domingos José da Costa.
- 21 Daniel Barella.
- 22 Eduardo Vicente da Costa.
- 23 Fulgencio Barreto da Silva.
- 24 Francisco Moreira Corrêa.
- 25 José Ferreira Napoles.
- 26 José Maria do Sá.
- 27 João Marques de Figueiredo Vellena.
- 28 José da Silva Marques.
- 29 José Caetano Fiuza.
- 30 João Alfredo Fiuza Lima.
- 31 João Alves de Araujo.
- 32 Joaquim Leandro da Motta.
- 33 Joaquim Fernandes.
- 34 Joaquim Ferreira.
- 35 Lucio Vieira da Silva.
- 36 Manoel Baptista Corrêa.
- 37 Manoel Moreira.
- 38 Manoel Ventura.
- 39 Marcellino Pereira Marcos.
- 40 Manoel Pombo de Paz.
- 41 Pedro José Martins.
- 42 Querino Mauricio Telles.
- 43 Tibureio Vieira da Fonseca.

#### 2.ª secção

- 44 Antonio Lyra de Souza.
- 45 Antonio José Gomes.
- 46 Antonio Emilio Mourão.
- 47 Augusto João Simplicio.
- 48 Christiano Antonio de Jesus.
- 49 Constantino Alves Ferreira.
- 50 Candido Benedicto da Silva.
- 51 Eduardo Borges de Freitas.
- 52 Elpidio Mattos.
- 53 Francisco Alves de Azevedo Braga.
- 54 Frederico José de Aquino.
- 55 Francisco Xavier do Amaral.
- 56 Francisco Marcellino de Siqueira Franco.
- 57 Gabriel Brandão.
- 58 Guilhermino Pereira da Costa.
- 59 Jacintho José de Aquino.
- 60 João José de Siqueira Franco.
- 61 José Luiz Teixeira Pinto.
- 62 José Pedro do Alcantara.
- 63 Joaquim Francisco Moreira.
- 64 José Antonio Moreira.
- 65 João Leocadio Barbosa.
- 66 Joaquim Francisco Cordeiro.
- 67 João Moreira da Silva.
- 68 Jeronymo Jacintho de Oliveira.
- 69 José Maria da Rocha.
- 70 José Theodoro Ferreira das Neves.
- 71 Marquias de Azevedo Brazado.
- 72 Manoel Alves de Azevedo Braga.
- 73 Manoel Pinto de Carvalho.
- 74 Manoel José Cordeiro.

- 75 Manoel Teixeira Lopes.
- 76 Marcellino Faria do Nascimento.
- 77 Manoel Coelho de Mendonça.
- 78 Manoel Virgolino Nascimento.
- 79 Otacilio Jacintho de Oliveira.
- 80 Olympio Pereira de Neves.
- 81 Raymundo Pereira dos Santos.

#### 3.ª secção

- 82 Iranio Thomaz de Aquino.
- 83 Justino José de Ludovino.
- 84 Graciano Manoel dos Passos.
- 85 Manoel Ferreira.
- 86 João Octaviano da Cunha.
- 87 Octaviano José da Cunha Junior.
- 88 Alberto Jacintho da Silva.
- 89 Agosinho de Oliveira Senra.
- 90 Francisco Manoel da Silva.
- 91 Gorgonio Sergio Mattoso.
- 92 Josephino Maximo Mattoso.
- 93 Joaquim de Azeredo Coutinho.
- 94 Luiz Corrêa da Silva.
- 95 Simpliciano Corrêa da Silva.
- 96 Primo Carvalho de Oliveira.
- 97 Antonio Carvalho de Oliveira.
- 98 Luiz Amado Machado.
- 99 Joaquim Pereira de Souza.
- 100 Euzébio Gonçalves Pereira.
- 101 Antonio Gonçalves Pereira.
- 102 Pedro Eugenio Guerey.
- 103 Galdino de Gouvêa Franco.
- 104 Bernardo Alves de Oliveira.
- 105 Antenor Barreto Salhanha.
- 106 Francisco Alves Ferreira.
- 107 Vicente José Biango.
- 108 Israel Dias da Costa.
- 109 Manoel José do Nascimento.
- 110 Oscar de Pinto Gusmão.

#### 4.ª secção

- 111 Antero Capitulino da Silva.
- 112 Antonio José Ferreira.
- 113 Antonio Dias da Motta.
- 114 Antonio Ribeiro Salga.
- 115 Antonio José de Queiroz.
- 116 Antonio Fontenello Tupinambá.
- 117 Antonio Borges de Freitas.
- 118 Antonio Pedro da Silva.
- 119 Alvaro de Souza Telles.
- 120 Arthur Vieira da Costa.
- 121 Amino Vieira Teixeira Brazil.
- 122 Casemiro Lopes da Silva.
- 123 Carlos Leite Ferreira da Veiga.
- 124 Claudio José de Queiroz.
- 125 Eduardo de Souza Telles.
- 126 Francisco Martins de Oliveira.
- 127 Florencio Augusto Monteiro.
- 128 Fabio José da Costa.
- 129 Francisco Alves de Siqueira.
- 130 Francisco Vieira da Costa.
- 131 Geraldo Antonio da Silva.
- 132 Horacio Moyses.
- 133 João Maria de Oliveira.
- 134 João Joaquim Pereira.
- 135 João Luiz Jacintho.
- 136 João Ribeiro Salga.
- 137 João da Motta Corrêa.
- 138 João Lopes Fragoso.
- 139 Leonidio José Quintanilha.
- 140 Jesuino Thomaz Alves.
- 141 José Francisco Mendes.
- 142 José Ribeiro Neves.
- 143 Joaquim Elizirio de Paula.
- 144 Joaquim Henrique da Costa.
- 145 Manoel de Souza Vieira Filho.
- 146 Manoel Ferreira da Silva.
- 147 Manoel Ignacio Perpetua.
- 148 Manoel Alves Teixeira.
- 149 Manoel Flauzino dos Santos.
- 150 Manoel Tavares Pimentel.
- 151 Manoel Gomes da Silva.
- 152 Manoel Pereira Paixão.
- 153 Marcellino Faria Nascimento.
- 154 Olympio Fagundes de Araujo.
- 155 Oscar Dantas de Araujo.
- 156 Paulo Roberto da Silva.
- 157 Pedro Krates.
- 158 Rodolpho Augusto Monteiro.

- 159 Theophilo Borges Freitas.  
160 Simão de Azevedo Coutinho.  
161 Leocadio Teixeira da Cunha.  
162 Thomaz dos Santos Mendonça.

## 5ª secção

- 163 Alfredo Coelho.  
164 Antonio Francisco Guedes.  
165 Antonio da Silva Campos.  
166 Augusto Francisco Mendes.  
167 Antonio David de Souza.  
168 Antonio da Paixão Malheiros.  
169 Antonio de Oliveira Lima.  
170 Annibal Fernandes Barata.  
171 Alvaro Augusto da Cunha.  
172 Alexandre Francisco Cordeiro.  
173 Adalberto Lima de Almeida.  
174 Alfredo Pereira Valloando.  
175 Accendino Rocha.  
176 Aveiino Alves Pereira.  
177 Antonio Gonçalves de Mello Couto.  
178 Antonio Maria de Mattos.  
179 Alberto Maria de Mattos.  
180 Amelio Octavio Fajó.  
181 Adelino Reis de Menezes.  
182 Albano da Ressorreição Reis.  
183 Agenor Francisco Simões.  
184 Alfredo Julio da Costa.  
185 Alberto Motta.  
186 Candido Gabriel de Souza.  
187 Candido Onofre Ribeiro.  
188 Carolino Pereira de Araujo.  
189 Candido de Avila Adorta.  
190 Domingos Sperl.  
191 Domingos Capello.  
192 Euzebio da Silva Reis.  
193 Eduardo José de Freitas.  
194 Ernesto da Conceição.  
195 Francisco Monteiro dos Santos Sobrinho.  
196 José Teixeira Brochado.  
197 José Baptista da Silva Paes.  
198 José da Silva Freitas.  
199 José da Costa Pereira Junior.  
200 Joaquim José da Silva.  
201 José Pereira Tavares.  
202 José Pedro Bicalho Tosta.  
203 João Speil.  
204 José Murthino Peixoto.  
205 João Pereira Novaes.  
206 José de Avila Dantas.  
207 Luiz Speil.  
208 Lourenço José Rabello.  
209 Manoel Dias Martins.  
210 Manoel Carneiro.  
211 Manoel Braga Ribeiro.  
212 Manoel Possydonio de Abreu.  
213 Manoel José Mendes.  
214 Malaquias Ribeiro da Cruz.  
215 Nicolau Sampaio.  
216 Oscar da Silva Guimarães.  
217 Pedro Gouvêa Coutinho.  
218 Rodrigo Vieira Goulart.  
219 Saint Clair Borges Peixoto.  
220 Tiburcio José da Silva.  
221 Vicente Ferreira Nunes.  
222 Virtualino Fernandes do Amaral.  
223 Victor de Farias Braga.

## 6ª secção

- 224 Arlindo Mamello.  
225 Antonio Guerra.  
226 Antonio Carlos do Oliveiro.  
227 André Gonçalves Vieira.  
228 Antonio Mamello.  
229 Affonso Borges da Silva.  
230 Alberto de Mattos.  
231 Antonio Roque da Costa.  
232 Alvaro Augusto Domingos Gomes.  
233 Antonio Gonçalves Macedo.  
234 Antonio Augusto de Oliveira Macodo.  
235 Alexandre Alves Villar.  
236 André Gomes Carneiro.  
237 Antonio Gomes.  
238 Basilio de Azevedo Coutinho.  
239 Benjamin Lopes dos Reis.  
240 Bernardo Telles Soares.  
241 Candido de Jesus.  
242 Custodio José de Mattos.  
243 Daniel Augusto de Freitas.

- 244 Eleuterio Antonio dos Santos.  
245 Francisco da Silva.  
246 Fidelis Telles Soares.  
247 Francisco Carneira.  
248 Francisco José da Silveira.  
249 Francisco Estrella.  
250 Franklin Estrella.  
251 Quario Mamello.  
252 Gregorio José.  
253 Guilherme Pinto.  
254 Gregorio Luiz de Amorim.  
255 Geraldino Vieira.  
256 Guilherme Machado.  
257 Honorio Ignacio Mendes.  
258 Henrique Antonio Gomes.  
259 João José Ignacio.  
260 João Farias.  
261 João Teixeira.  
262 João José Gomes.  
263 José Duarte Coimbra.  
264 João de Lemos.  
265 Luiz Boyer.  
266 Libanio Galdino Veluche.  
267 Manoel Antonio Barros.  
268 Manoel José de Farias.  
269 Manoel Ferreira dos Reis.  
270 Marcos Ferreira.  
271 Manoel Pedro Carneira.  
272 Manoel José da Motta.  
273 Manoel da Silva.  
274 Manoel Jorge do Amaral.  
275 Manoel Theodoro.  
276 Matheus Simone.  
277 Manoel Mamello.  
278 Oscar Vieira da Silva.  
279 Olympio da Silveira.  
280 Pedro José de Freitas.  
281 Theophilo Leite Ribeiro de Faria.

## RESERVA

Luiz de Araujo Bulcão.  
Raul Chaves de Camargo.

Sala das sessões do conselho de qualificação de guardas nacionaes da Freguezia de Irajá, 9 de junho de 1901.—Tenente Antonio Manoel de Sant'Anna, secretario do conselho.

## Directoria das Rendas Publicas

TERRENOS DE MARINHAS n. 29 NA ESTRADA FROES DA CRUZ, FREGUEZIA DE JURUUBA, EM NITEROI, CONCEDIDOS POR AFORAMENTO, AO DR. BENTO MARIA DA COSTA

Por esta directoria se declara que, tendo sido requerida pelo referido foreiro, o Dr. Bento Maria da Costa, a transferencia dos terrenos acima mencionados, são convidados os confrontantes e demais interessados a virem apresentar nesta directoria, no prazo de 30 dias, contados da data deste edital, até as 2 horas da tarde, as reclamações que julgarem a bem de seu direito ou os documentos que possuirem contrarios á mesma concessão, findo cujo prazo não se attenderá á reclamação alguma.

Directoria das Rendas Publicas, 6 de julho de 1901.—A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director interino.

## Caixa de Amortização

Por esta repartição se faz publico que, tendo se extraviado 31 apolices geraes do valor de 1:000\$, juro antigo 6%, hoje 5%, papel, sob ns. 215.060 a 215.068, 220.888, 220.889, da emissão de 1870, 257.627 a 257.634, 257.623, 257.624, 257.615 a 257.618, 271.006 a 271.009, 257.625 e 257.626 da de 1877; uma do valor de 600\$ n. 832 emittida em 1863 e uma de 500\$ n. 5.610 da emissão de 1877, vão ser expedidos novos titulos si, dentro de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Capital Federal, 5 de julho de 1901.—Manoel Alves da Silva.

## Recebedoria da Capital Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

## 1º districto

Relação dos negociantes que deixaram de pagar o imposto até 31 de maio ultimo, por estarem as collectas dependentes de arbitramento, os quaes são convidados a vir satisfazel-o dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data:

Rua da Uruguayana:

N. 81, F. de Souza Braga.

Rua dos Ourives:

N. 87, Corrêa &amp; Comp.

Rua Gonçalves Dias:

N. 58, Guimarães Cotia &amp; Comp.

Rua Primeiro de Março:

N. 2, Cunha Franco &amp; Comp.

N. 54, A. Thum.

N. 135, Emilio Otto &amp; Comp.

Rua Theophilo Ottoni:

N. 1, Joaquim Marinho.

Praça de Quinze Novembro:

N. 12, Carlos Pereira Arouca.

Travessa de Santa Rita:

N. 34, A. Villela &amp; Comp.

Rua da Quitanda:

N. 16, R. Calcagno &amp; Comp.

Recebedoria da Capital Federal, 6 de julho de 1901.—O 3º escripturario, C. A. de Souza Almeida.

## IMPOSTO DE CONSUMO

Do ordem do Sr. inspector de Fazenda, director interino desta repartição, intimo os Srs. Souza & Ferreira, estabelecidos nesta Capital, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 24, para, dentro do prazo de 15 dias, allegarem o que julgarem a bem de seus direitos, na fórma do art. 30 do regulamento que baixou com o decreto numero 3.622, de 26 março de 1900, sobre o facto de venderem productos sujeitos a impostos de consumo sem ter o seu estabelecimento os registros de que trata o art. 2º, incorrendo assim na pena comminada no art. 27, lettra a, do citado regulamento.

Recebedoria, 6 de julho de 1901. — O subdirector, José Rodrigues Pereira da Cruz.

## Alfandega do Rio de Janeiro

## EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as, no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º, capitulo 5º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta vonda.

Armazem n. 6—JF: 6 caixas ns. 1/6, vindas de Buenos Aires no vapor argentino Felipe Lussich, descarregadas em 3 de novembro de 1900, consignadas a Juan Fent.

Sem marca: 3 cadeiras.

CDH: 1 dita.

RB: 1 dita.

A. Maia: 1 dita.

Gerillane Soules: 1 dita.

HG: 1 dita.

SAT: 1 dita.

Sem marca: 1 engradado; tudo vindo de Bordéas, no vapor francez Cordillere descarrecado em 5 de novembro de 1900.



Vapor allemão *Pernambuco*, procedente de Hamburgo, entrado em 25 de junho de 1901.—Manifesto n. 416.

Armazem n. 11 — MWC: 1 caixa n. 418, repregada.

MGC: 2 ditas ns. 13.774/75, repregadas.

JCC: 1 dita n. 4, idem.

Vapor francez *Corrientes*, procedente de Havre, entrado em 25 de junho de 1901.—Manifesto n. 414.

Armazem n. 12 — SGC: 1 caixa n. 2.415, repregada.

DD—E.F.: 1 dita n. 11.927, idem.

HSC: 2 ditas ns. 73 e 75, idem.

GC: 1 dita n. 8, idem.

ATQ: 1 dita n. 6.924, idem.

Armazem da estiva—RC: 1 barrica n. 175, idem.

Vapor belga *Hevelius*, procedente de Nova York, entrado em 3 de julho de 1901.—Manifesto n. 438.

Armazem das amostras—Sem marca: 1 caixa; sem numero, repregada.

Vapor allemão *Pernambuco*, procedente de Hamburgo, entrado em 25 de junho de 1901.—Manifesto n. 416.

Armazem n. 1 — TVC: 1 caixa n. 198, repregada.

HSC: 1 dita n. 317, idem.

GS: 1 dita n. 498, repregada e avariada.

HA: 1 dita n. 2.966, idem.

WIC: 1 dita n. 2.727, idem.

FS—K: 1 dita n. 160, idem.

TJC—R: 1 dita n. 203, idem.

JRSC: 1 dita n. 8.002, idem.

Vapor francez *Italie*, procedente de Marselha, entrado em 28 de junho de 1901.—Manifesto n. 422.

Armazem da Estiva—CA: 1 caixa n. 5.058, repregada.

Idem: 1 dita n. 5.104, idem.

Idem: 1 dita n. 4.939, idem.

Idem: 1 dita n. 5.031, idem.

AI: 2 ditas sem numero, idem.

AB: 2 ditas ns. 7.007 e 7.030, idem.

Idem: 1 dita n. 7.091, idem.

TLC: 2 ditas ns. 463 e 499, idem.

Armazem da estiva—Avenir: 1 caixa n. 346, repregada.

Idem: 1 dita n. 344, idem.

HSC: 1 dita n. 154, idem.

Idem: 1 dita n. 182, idem.

Idem: 1 dita n. 58, idem.

Idem: 1 dita n. 31, idem.

Idem: 1 dita n. 195, idem.

Avenir: 1 dita n. 346, idem.

Idem: 1 dita n. 344, idem.

Idem: 1 dita n. 318, idem.

GGAC: 1 dita 204, idem.

Vapor allemão *Pernambuco*, procedente de Hamburgo, entrado em 25 de junho de 1901.—Manifesto n. 416.

Armazem n. 11—HH: 1 barrica n. 2.970, repregada.

Vapor belga *Hevelius*, procedente de Nova York, entrado em 3 de julho de 1901.—Manifesto n. 438.

Armazem n. 3—CE: 50 caixas sem numero repregadas e avariadas.

Idem: 30 ditas idem, idem.

A. G. de Azeredo: 1 dita, idem e idem.

E.M.J.E: 1 dita n. 117, idem e idem.

Vapor francez *Brazil*, procedente de Bordeaux, entrado em 1 de julho de 1901.—Manifesto n. 431.

Armazem da Estiva—MM: 2 caixas sem numero, repregadas.

CUH: 1 dita n. 407, idem.

Armazem n. 8 — BC — K: 1 dita n. 162, idem.

HG: 1 dita n. 1.813, idem.

CSEB: 1 dita n. 1.412, idem.

AFMC: 1 dita n. 20, idem.

CSEB: 1 dita n. 1.401, idem.

JGC: 1 dita n. 415, idem.

MM—C: 1 dita n. 9.081, idem.

A fundega do Rio de Janeiro, 6 de julho de 1901.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

## Ministerio da Marinha

De ordem do Sr. almirante, chefe do Estado Maior General da Armada, faço publico que fica aberta nesta repartição, por espaço de 30 dias, a contar de hoje, a inscripção de candidatos a duas vagas de alumnos pensionistas do Hospital de Marinha.

Segunda secção do Quartel General da Marinha, 13 de junho de 1901.—Dr. *José Pereira Guimarães*, inspector de saude naval. (.

## Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

### CONCURRENCIA

De ordem do Sr. contra-almirante inspector deste arsenal, faço publico que no dia 15 do corrente, á 1 hora da tarde, serão recebidas e abertas no gabinete do mesmo Sr. inspector propostas para compra do casco da torpedeira *Tamborim*.

Secretaria da inspecção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 4 de julho de 1901.—Na ausencia do secretario, *Luiz de S. Catharina Baptista*, official. (.

## Intendencia Geral da Guerra

### VENDA DE POLVÓRA

A comissão de compras desta Intendencia recebe propostas, no dia 11 do corrente mez, até ás 12 horas, para a venda de polvora abaixo especificada utilizavel em caça e arrebitamento de minas:

1.170 kilos marca F. R. T.

900 » » A. 2 T.

630 » » C. 1 T.

540 » » F. R.

### Condições

1.ª As propostas para serem tomadas em consideração devem ser escriptas com tinta preta, em duplicata, sellada a 1ª via e assignadas pelos proprios proponentes que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da sessão.

2.ª A apuração das propostas será feita no dia da abertura das mesmas e por marcas.

3.ª O proponente preferido é obrigado a entrar de uma só vez para a Direcção Geral de Contabilidade da Guerra com a quantia total da compra por elle effectuada depois de approvada a sua proposta.

4.ª A retirar no prazo que lhe for marcado, por conta propria, da Fabrica de Polvora da Estrella, essa polvora, em sua totalidade.

5.ª Para garantia de assignatura do respectivo contracto, cacionará o proponente naquella repartição a quantia de 1:000\$000, cujo recibo exhibirá na occasião da abertura das propostas.

1ª Secção da Intendencia Geral da Guerra, 4 de julho de 1901.—Pelo chefe, tenente *Manoel da Costa Lobo*. (.

## Estrada de Ferro Central do Brazil

### TRANSFERENCIA DE CONCURRENCIA

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para o dia 10 do corrente, ás 12 horas, nesta secretaria, o recebimento das propostas em concorrência publica fixada em edital de 12 de abril ultimo para fornecimento deapparehos movidos pela electricidade para suspensão e transporte de locomotivas no Engenho de Dentro, vigorando todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 1 de julho de 1901.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*. (.

## Estrada de Ferro Central do Brazil

### CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE APARELHOS MOVIDOS POR ELECTRICIDADE PARA SUSPENSÃO E TRANSPORTE DE LOCOMOTIVAS NO ENGENHO DE DENTRO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 8 de julho proximo futuro, se receberão propostas nesta secretaria para o fornecimento de apparehos movidos por electricidade para suspensão e transporte de locomotivas nas officinas do Engenho de Dentro, de accordo com o projecto, bases para o contracto e desenhos á disposição dos concurrentes, para serem examinados.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para o fornecimento nunca excedente a 31 de dezembro do corrente anno, e custo total.

A montagem dos apparehos será feita pela estrada, devendo, entretanto, o fornecedor fazer acompanhar a dita montagem por profissional que se incumba da parte electrica, o qual permanecerá ao serviço da estrada até 31 de dezembro de 1902.

Os proponentes deverão comparecer nesta repartição, no dia e hora acima designados, com suas propostas devidamente selladas, datadas e assignadas, e com indicação de suas residencias, afim de serem abertas e lidas na presença dos apresentantes.

No acto da apresentação da proposta será exhibido em separado o recibo da caução de 1:000\$, previamente effectuada na thesauraria da estrada para garantir a assignatura do contracto pelo proponente preferido.

Fica sem effecto o edital de 8 do corrente fixando esta concorrência para 8 de junho proximo futuro.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 12 de abril de 1901.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*. (.

## Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

### CONCURSO

De ordem do Sr. ajudante, servindo de administrador dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, faço publico que, durante 30 dias a contar desta data, acha-se aberta na 1ª secção desta administração, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso ao provimento de logarões de praticantes suppletos a effectuar-se no dia 14 de julho proximo.

Os candidatos deverão ter de 18 a 30 annos de idade, gosar boa saude e estar vacinados, ter bom procedimento e conhecer as linguas portugueza e franceza, a geographia geral, com desenvolvimento quanto ao Brazil, e arithmetica até a theoria das proporções, inclusive, sendo motivo de preferéncia o conhecimento de alguma ou algumas das seguintes materias: desenho linear, escripturação mercantil, inglez e allemão (art. 394, § 3º, do regulamento vigente).

O concurso será válido por um anno, a contar da data da ultima prova, e só serão approvados os candidatos que tiverem nota boa, pelo menos, na maioria das provas, bastando uma nota má para inhabilitar-os (art. 394, § 6º, do regulamento).

Os candidatos reprovados ou não classificados só poderão de novo concorrer depois de um anno, contido da data da terminação de todas as provas (art. 394, § 7º, do regulamento).

Primeira secção, 14 de junho de 1901.—Servindo de ajudante do administrador, o chefe de secção *José C. de Mesquita Soares*. (.

## CONCURSO

De ordem do Sr. ajudante, servindo de administrador dos Correios do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, faço publico que, durante 30 dias, a contar desta data, acha-se aberta na 1ª secção desta administração, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscrição para o concurso ao provimento de lugares de carteiro-supplente, a effectuar-se a 21 de julho proximo.

Os candidatos deverão ter de 18 annos a 30 de idade, gozar boa saúde e estar vacinados, ter bom procedimento, saber ler e escrever correctamente, e conhecer as quatro operações fundamentaes da arithmetica. (Art. 394, § 4º, do regulamento.)

O concurso será válido por um anno, a contar da data da ultima prova, bastando uma nota má para inhabilitar o candidato, e os candidatos reprovados ou não classificados só poderão de novo concorrer depois de um anno, contado da data da terminação das duas provas.

Primeira secção, 18 de junho de 1901.— Servindo de ajudante do administrador, José de C. Mesquita Soares, chefe de secção. (

## EDITAES

## Tribunal Civil e Criminal

## CAMARA COMMERCIAL

De citação, com o prazo de 30 dias, aos credores de Bastos Queiroz & Felix para dizerem sobre o pedido de reabilitação requerida por Abilio Albertino Corrêa Bastos e Antonio José Fernandes de Queiroz, socios da mesma firma, na forma abaixo

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão, que este subscrive, processam-se os autos de fallencia de Bastos, Queiroz & Felix, e ora por parte do Abilio Albertino Corrêa Bastos e Antonio José Fernandes de Queiroz foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. juiz da Camara Commercial, Dr. Bulhões Pedreira — Dizem Abilio Albertino Corrêa Bastos e Antonio José Fernandes de Queiroz, nos autos de fallencia da firma Bastos Queiroz & Felix, que, tendo sido cumprida a concordata extinctiva que os supplicantes ajustaram com os credores da firma fallida, conforme já foi julgado por sentença de V. Ex., o que importa a reabilitação dos supplicantes, nos termos do art. 4º do decreto n. 917, de 1890, offerecem as inclusas folhas corridas, e requerem a V. Ex. se digno mandar expedir, ex-vi do art. 87, do decreto citado, editaes para publicação do presente pedido de reabilitação, com o intervalo de 30 dias, sendo posteriormente ouvido o Dr. curador das massas fallidas, e defira afinal o pedido dos supplicantes. Nestes termos, pedem deferimento. Rio, 5 de julho de 1901.—O advogado, Ambrosio Cavalcante de Mello. (Estava legalmente sellada). Despacho: Sim. Rio, 5 de julho de 1901.—B. Pedreira. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual citam-se os credores de Bastos Queiroz & Felix para, dentro de 30 dias, dizerem sobre o pedido de reabilitação, requerido por Abilio Albertino Corrêa Bastos e Antonio José Fernandes de Queiroz, socios da mesma firma, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 6 de julho de 1901. E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi.—José Luiz de Bulhões Pedreira.

## Tribunal Civil e Criminal

## CAMARA COMMERCIAL

De convocação dos credores de E. de Andrade & Comp. para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no dia 13 de julho corrente, ás 11 horas da manhã, afim de verificarem os creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatorio do Dr. curador fiscal das massas fallidas, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formar-se contracto de união, elegendo-se syndicos definitivos e uma commissão fiscal, na forma abaixo:

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, se processam os autos de fallencia de E. de Andrade & Comp., os quaes foram iniciados com a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial—Eugenio de Andrade, engenheiro civil e Xavier Pereira Neves, unicos socios componentes da firma E. de Andrade & Comp., o 1º, s. lidurio e o 2º de industria, a qual tem sua sede nesta cidade, á rua de S. Pedro n. 18, e como tudo se vê do contracto social junto, não podendo satisfazer obrigações commerciaes, liquidas e certas, por causa da crise que atravessa a praça e attingiu a seu credito, e não querendo collocar os seus credores em posição desigual, veem pedir a V. Ex. que designe juiz que, tomando desta conhecimento, decrete a fallencia da mesma firma. Apresentam a relação dos seus credores, e julgam do seu dever salientar que Walter Bloek & Comp. tem em seu poder quantia superior á do seu debito, uma vez que se o mesmo liquidado pela taxa cambial do contracto celebrado com os mesmos, 107/8, como parece aos supplicantes que deve ser o, apesar da recusa dos ditos credores em a aceitar a isso. Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1900.—Eugenio de Andrade.—Xavier Pereira Neves. (Estava legalmente sellada.) Despacho: Ao Dr. Celso Guimarães. Rio, 1 de dezembro de 1900.—T. Torres.—Despacho: D. A. Como requerem. Rio, 1 de dezembro de 1900.—Celso Guimarães. Distribuição: D. a C. Real, em 1 de dezembro de 1900.—O distribuidor, J. Conceição. Feitas as diligencias legais pelos syndicos nomeados José Alves Paes Lemo e engenheiro Manoel Maria do Carvalho, com assistencia do Dr. curador fiscal das massas fallidas, por este foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da Camara Commercial—O curador das massas fallidas, na fallencia de E. de Andrade & Comp., requer a V. Ex. se digno ordenar a convocação de credores, por editaes, e cartas aos conhecidos, pela forma estatuida no art. 38 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, para os fins do art. 58 do mesmo decreto. Pede deferimento. E. R. M. Rio, 25 de junho de 1901.—Luiz T. de Barros Junior. Despacho: Sim. Rio, 28 de junho de 1901.—B. Pedreira. Em virtude do que passou-se o presente edital pelo teor do qual convocam-se os credores de E. de Andrade & Comp. para se reunirem no dia 13 de julho corrente, ás 11 horas da manhã, no edificio da rua dos Invalidos n. 108 e sala das audiencias deste juizo, afim de verificarem os creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatorio do Dr. curador fiscal das massas fallidas, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formar-se contracto de união, elegendo-se syndicos definitivos e uma commissão fiscal com funções consultivas e deliberativas para liquidação da massa; advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por

telegramma cuja minuta autentica e legalizada devera ser entregue ao expeditor que na transmissão mencionada essa circumstancia. E licito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, com tanto que não seja devedor á massa, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte nas deliberações que na reunião forem tomadas; sendo que, para a concordata, é mister que represente ella, no minimo, tres quartos sobre a totalidade dos creditos. E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na lei. Dado e passado nesta Capital Federal a 1 de julho de 1901. E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi.—José Luiz de Bulhões Pedreira.

De convocação de credores da fallencia de Almeida Ferreira & Comp., negociantes, estabelecidos nesta capital, para reunirem-se no dia 12 do corrente mez e anno, a 1 hora da tarde, na sala das audiencias desta Camara Commercial, no edificio do Tribunal Civil e Criminal, á rua dos Invalidos n. 108, afim de verificarem os seus creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatorio da commissão de syndicancia, nos termos e para os fins dos arts. 135 e 136 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, na forma abaixo

O Dr. Ataulfo Napoles de Paiva, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber que, por parte dos syndicos da fallencia de Almeida Ferreira & Comp., me foi dirigida a seguinte petição: Illm. e Exm. Sr. Dr. Ataulfo de Paiva, juiz da Camara Commercial—Dizem os syndicos da fallencia de Almeida Ferreira & Comp. que, não tendo sido publicado o edital de convocação de credores pela segunda vez, não teve logar a reunião dos credores marcada para o dia 1 do corrente, ficando assim adiada. Assim, nos termos já requeridos, requerem a V. Ex. se digno mandar passar novos editaes para convocação de credores, apresentação de concordatas, tudo nos termos do direito, intimando-se por carta os mesmos credores. E. R. M. Rio de Janeiro, 2 de julho de 1901.—Pelo Banco Agricola do Brazil, o advogado Antonio F. Lobo S. Jerumenha.—Antonio Souza Netto. (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal de 300 réis.) Despacho: Sim. Rio, 2 de julho de 1901.—Ataulfo. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são convocados os credores da fallencia de Almeida Ferreira & Comp. para se reunirem no dia 12 do corrente mez e anno, a 1 hora da tarde, na sala das audiencias desta Camara Commercial, á rua dos Invalidos n. 108, afim de verificarem os seus creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatorio da commissão de syndicancia, nos termos e para os fins dos arts. 135 e 136 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, advertindo que os credores ausentes poderão constituir procuradores por telegramma, cuja minuta autentica ou legalizada devera ser apresentada ao expeditor, que na transmissão mencionará essa circumstancia, sendo licito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, compreendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas; sendo que para a concordata é mister que represente ella, pelo menos, tres quartos da totalidade do passivo. E, para constar, se passaram este e mais tres de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios, que, de assim o haver cumprido, lavrará a respectiva certidão, que trará a cartorio para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal aos 3 de julho de 1901. E eu, Joaquim Benicio Alves Penna, escrivão, o subscrevi.—Ataulfo Napoles de Paiva.

**Segunda Pretoria***Edital para chamamento dos herdeiros e demais interessados na herança de Manoel Joaquim da Rocha*

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, pretor da 2ª Pretoria do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de noventa dias virem ou delle noticia tiverem que, sendo fallecido Manoel Joaquim da Rocha, foram seus bens arrecadados em 7 de maio do corrente anno; e como não conste a este juizo haver herdeiro conhecido ou quem tenha direito a essa herança, nem mesmo se saiba onde possa ser tal herdeiro, si existe, encontrado, ha por citado, pelo presente, a quem for herdeiro ou tiver direito á herança do dito finado, chamando-o a habilitar-se neste juizo e promover o que convier a seus interesses, no prazo de noventa dias. E para que chegue ao conhecimento de todos passou-se este edital, que será affixado nesta pretoria e publicado na imprensa por tres vezes com o intervallo de 30 dias. Capital Federal, 7 de maio de 1901. Eu, João Candido de Barros, escrivão, subscrevi.—*Julio de Barros Raja Gabaglia.* (.

**Terceira Pretoria***De praça e arrematação com o prazo de 20 dias, na fôrma abaixo*

O Dr. Raymundo de Pennafort Caldas, juiz da 3ª Pretoria do Districto Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc:

Faço saber aos que o presente edital de praça e arrematação com o prazo de 20 dias virem, ou delle conhecimento tiverem, que o porteiro dos auditorios trará a publico prégo de venda e arrematação em a praça do dia 8 de julho proximo, ás portas do Palacio da Justiça, á praça da Republica, onde funciona este juizo, logo depois da audiencia desse dia, ás 11 horas e 3/4, da manhã, os bens pertencentes ao espolio do finado Antonio Dias da Silva Oliveira, de quem é inventariante José Antunes Dias da Silva, constantes do seguinte: Predio sito á rua Barão do Amazonas n. 120, terreno, com uma porta e uma janella de frente, portadas de cantaria, dividido em sala para visitas, corredor, duas alcovas e sala para jantar, forrados e assuallados, um corredor cimentado e forrado, despensa tijolada e forrada, cozinha cimentada e forrada e seu respectivo quintal, cujo predio precisa de importantes reparos e ao qual os avaliadores deram o valor de dous contos de réis. Quin quizer arrematar o dito predio compareça no lugar, hora e dia acima mencionados, onde será elle vendido a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação. E para constar a quem possa interessar mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixados no lugar do costume. Dado e passado nesta Capital Federal aos 15 de junho de 1901. Eu, José Balduino de Albuquerque, escrivão, o subscrevi.—*Raymundo de Pennafort Caldas.*

**Oitava Pretoria***De citação*

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, 8º pretor do Districto Federal.

Faço saber que, por parte da justiça publica, foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o réo Feliciano de Andrade e Silva tem de ser processado como incurso no art. 303 do Código Penal, e por que não tenha sido possível citar pessoalmente a esso accusado, em razão de não ser encontrado, nem delie haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e ver-se processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á 1ª sessão

da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se todos os dias uteis, ás 10 horas e as juntas correccionaes reunem-se ás segundas-feiras, ao meio-dia. E para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume. 8ª Pretoria, em 4 de julho de 1901. E eu, João Ferreira Lopes Gonçalves, escrovente juramentado, no impedimento do escrivão, o subscrevi.—*Luiz Augusto de Carvalho e Mello.*

**Decima Quarta Pretoria***De citação aos réos ausentes Antonio Grillo e Wenceslão de tal, com o prazo de 20 dias, na fôrma abaixo*

O Dr. João Buarque de Lima, juiz da 14ª Pretoria, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital virem que, pelo mesmo ficam citados os réos Antonio Grillo e Wenceslão de tal, denunciados como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal para, depois do findo o prazo de 20 dias, a contar de sua publicação, comparecerem á primeira audiencia deste juizo e ás que se seguirem para se verem processar, e afinal, encerrado o summario, verem se julgar pela junta correccional, sob pena de revelia. Outrosim, faz saber que as audiencias tem logar ás 11 horas da manhã dos dias uteis e as juntas correccionaes ás quartas-feiras, ao meio-dia. E para que a noticia chegue ao conhecimento dos réos, mandou passar o presente, que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa para constar. Dado e passado nesta 14ª Pretoria, Irajá, 5 de julho de 1901. E eu, Lino Alves da Fonseca, escrivão, o subscrevi.—*João Buarque de Lima.*

**PARTE COMMERCIAL****Câmara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal****CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA**

	90 d/v	A' rist
sobre Londres.....	11 5/16	11 17/64
• Pariz.....	\$813	\$846
• Hamburgo.....	1\$041	1\$045
• Italia.....	—	\$788
• Portugal.....	—	341
• Nova York....	—	4\$388
Vales de ouro nacional, por 1\$000.....	2f418	

**CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS**

Apolices	
Apolices geraes, de 5 %, miudas vitas geraes, de 5 %, de 1:000\$	710\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	737\$000
Ditas idem idem de 1895, nom..	728\$000
Ditas idem idem de 1897, nom..	73\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	855\$000
Ditas idem idem de 1896, nom..	124\$000
Ditas idem idem de 1896, nom..	125\$000

**Bancos**

Banco da Republica do Brazil...	46\$750
Dito Lavoura e Commercio.....	48\$000

**Companhias**

Comp. Viação Ferrea Sapucahy	8\$500
Dita Nacional do Linho....	12\$250

**Debentures**

Debs. União Sorocabana e Itúana, 1ª série.....	37\$000
Capital Federal, 6 de julho de 1901.— <i>J. Claudio da Silva, syndico.</i>	

**Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios****COTAÇÕES DO DIA 5 DE JULHO DE 1901**

Algodão em rama, 1ª sorte, de Penedo e Parahyba, 9\$800 por 10 kilos.  
Assucar branco, crystal, de Campos, 300 réis por kilo.  
Idem mascavinho de Campos, 270 réis por kilo.  
Café moka, 7\$140 por 10 kilos.  
Dito typo n. 6, 4\$902 a 4\$970 por 10 kilos.  
Dito idem n. 7, 4\$562 a 4\$630 idem.  
Dito idem n. 8, 4\$289 a 4\$125 idem.  
Dito idem n. 9, 4\$085 a 4\$289 idem.  
Feijão mulatinho de S. Paulo, 11\$ por 60 kilos.  
Sebo do Rio Grande, 740 réis por kilo.  
Farinha de trigo:  
Nacionaes, marcas Primeira e ZZ, 27\$ por 2/2 saccos.  
Do Liverpool, marca Victoria, 27\$ por 2/2 saccos.  
Do Rio da Prata, marca Aguiá, 20 3/ por 2/2 saccos.

*Frete e engajamentos da semana de 29 de junho a 6 de julho de 1901*

Para Antuerpia, 35 s/ e 5 % por tonelada de 1.000 kilos, pelo vapor *Trier*, 250 saccos de café.

Para Bremen, 35 s/ e 5 % por tonelada de 1.000 kilos, pelo vapor *Trier*, 100 ditos.

Para Homburgo, 35 s/ e 5 % por tonelada de 1.000 kilos, pelo vapor *Troja*, 2.839 ditos.

Para Hamburgo, 35 s/ e 5 % por tonelada de 1.000 kilos, pelo vapor *Sparta*, 475 ditos.

Para Buenos Aires, 2\$500 por sacco de 60 kilos, pelo vapor *Thames*, 959 ditos.

Para Montevideo, 2\$500 por sacco de 60 kilos, pelo vapor *Thames*, 180 ditos.

Para Bordéus, 40 frs. e 10 % por 900 kilos, pelo vapor *Brasil*, 250 ditos.

Para Genova, 40 frs. e 10 % por tonelada de 1.000 kilos, pelo vapor *Cità di Genova*, 2.000 ditos.

Para Genova, 40 frs. e 10 % por tonelada de 1.000 kilos, pelo vapor *Sirio*, 250 ditos.

Para Genova, 40 frs. e 10 % por tonelada de 1.000 kilos, pelo vapor *Orione*, 500 ditos.

Para Marselha, 40 frs. e 10 % por tonelada de 1.000 kilos, pelo vapor *Dithynie*, 5.300 ditos.

Para Marselha, 40 frs. e 10 % por tonelada de 1.000 kilos, pelo vapor *Italie*, 1.300 ditos.

Para Coquimbó, 50 s/ e 5 % por tonelada de 1.000 kilos, pelo vapor *Oravia*, 70 ditos.

Para Odessa, 62 frs. e 10 % por tonelada de 1.000 kilos, pelo vapor *Sirio*, 375 ditos.

Para Southampton, 30 s/ e 5 % por tonelada de 1.000 kilos, pelo vapor *Nile*, 1.285 ditos.

Para Valparaiso, 45 s/ e 5 % por tonelada de 1.000 kilos, por vapor *Oravia*, 150 ditos.

Para o Havre, 30 frs. e 10 % por 900 kilos, pelo vapor *Campyana*, 1.000 ditos.

Para o Havre, 30 frs. e 10 % por 900 kilos, pelo vapor *Concordia*, 1.000 ditos.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1901.—*João Baptista Delduque, presidente.* — *Fernando L. P. Nunes, secretario.*

**Racabedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal****DIA 6 DE JULHO DE 1901**

Houve as seguintes alterações na pauta da semana que hoje finda:

	Por kilog.
Assucar grosso.....	\$220
Bagas de mamona.....	\$160
Favas.....	\$120
Feijão.....	\$380
Café.....	\$470
Prata.....	73\$000
Ouro.....	Por kilog. 2\$577
Diamante bruto.....	205\$200

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1901